CONTRATO N.º 13845/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E GEOLOGIA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA DI CASTRO - ENGENHARIA LTDA..

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Centralizadora, Senhora MARCIA ESPERIDIAO E CERQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 788.970.415-15, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 13/08/2021, às Fls. 017 do Livro 3492-P, Prot n.º 055173, no 2º Ofício de Notas de Brasília/DF, ao final identificado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **DI CASTRO - ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.697.691/0001-48, com sede na R Jose Bianchi, 281, Bloco A, Nova Ribeirania, Ribeirao Preto/SP, neste ato representada por DIOGENES ALBERTO CASTRO, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) Coordenador de Centralizadora MARCIA ESPERIDIAO E CERQUEIRA, da CAIXA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para a “prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Geologia, em todo o território nacional, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam”.

Parágrafo Primeiro - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do Edital, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

I – As exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) são consideradas complementação direta deste contrato, e o inadimplemento destas é considerado falta contratual.

Parágrafo Segundo – Alterações na habilitação da empresa e região de atendimento estarão sujeitas aos procedimentos e regramentos descritos no Termo de Referência (Anexo I), considerando que as inclusões / exclusões / alterações satisfaçam os requisitos estabelecidos neste instrumento, sendo estas alterações realizadas operacionalmente, dispensando o aditamento contratual ou outros expedientes assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I – executar, perfeita e integralmente, os serviços técnicos demandados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, utilizando os sistemas e formulários indicados e fornecidos pela CAIXA, os quais serão todos disponibilizados à credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV - diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes, demais contratados ou envolvidos no atendimento dos serviços demandados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

VI - diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos a pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos/colaboradores e a CAIXA;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados e/ou colaboradores que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que, porventura, venham a ser suportados pela CAIXA por força de sentença judicial, que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados e/ou colaboradores da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas, operacionais, tecnológicas e/ou comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, normativas dos conselhos profissionais (CAU / CREA / CONFEA), bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados e/ou colaboradores, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade, celeridade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados e/ou colaboradores todos as condições, os equipamentos e os recursos materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX - manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;

XXI - manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, mídias, demais contatos digitais e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, bem como o enquadramento ou desenquadramento do Simples Nacional, em face da condição da CAIXA de substituta tributária. A alteração dos dados de comunicação acima listados deverá ser informada à CAIXA antes que os contatos antigos sejam desativados;

XXII - comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração no contrato social da empresa ou em seu quadro técnico;

XXIII - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA;

XXIV - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXV - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXVI - diligenciar para que seus empregados e/ou colaboradores, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no local da prestação do serviço ou no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXVII – assegurar que seus empregados se apresentem trajados adequadamente e atendam a clientes, funcionários, terceirizados ou demais envolvidos na execução do serviço demandado com o mais alto grau de cordialidade e civilidade, e segundo orientações específicas da CAIXA quanto a código de vestimenta e forma de atendimento;

XXVIII - dar ciência à CAIXA, de imediato e pelos meios formais, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXIX - entregar o material fotográfico / visual em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CAIXA.

XXX – informar / dar ciência aos Responsáveis Técnicos da disponibilização de informações pessoais no contexto da execução do trabalho (nome e foto do crachá).

XXXI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, pedágios, hospedagem, taxas, ART, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CAIXA;

XXXII - não aceitar demandas nas quais a empresa esteja impedida de atuar ou que tenham sido incorretamente enquadradas nas atividades previstas no Edital;

XXXIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
b) empregados, responsáveis técnicos, gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo, ou relação de parentesco, até o terceiro grau civil, ou haja conflito de interesse, seja no papel de cliente ou de demandante, Correspondente Caixa Aqui – CCA, Unidades Lotéricas – UL, incluindo áreas hierarquicamente superiores;
c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;
e) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

XXXIV – declarar-se impedida de realizar serviços deste contrato, solicitando o cancelamento de qualquer ordem de serviço e a realização de rescisão contratual, quando identificada situação enquadrada na declaração de vedação ao nepotismo e demais impedimentos ou situação que caracterize participação cruzada, nos termos do Edital;

XXXV – entregar os trabalhos obrigatoriamente assinados pelo responsável técnico habilitado/autorizado pela CAIXA para a elaboração do serviço na atividade e polo em questão, não sendo permitida procuração;

XXXVI - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CAIXA, até devolução, sob protocolo;

XXXVII- devolver cada processo acompanhado do devido relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

XXXVIII - comunicar por escrito à CAIXA a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIX - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XL - responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XLI - facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XLII - não utilizar o nome ou a marca da CAIXA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, cursos, anúncios e outros impressos ou outras formas de divulgação, online ou offline;

XLIII - não se pronunciar em nome da CAIXA a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XLIV - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada pela CONTRATADA no polo, mesmo que de forma parcial;

XLV- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLVI - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo Edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela unidade demandante;

XLVII - Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

XLVIII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, orientações, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA;

XLIX - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, bem como concluir todos os trabalhos pendentes, solicitar o pagamento destes e aguardar o crédito dos valores.

L – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, contendo as informações exigidas pela CAIXA. Fica a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, formato de preenchimento, abrangência dos serviços prestados, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT e o valor a ser recolhido pela emissão do documento.

LI - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

LII - observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

LIII - manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

LIV- tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

LV- adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme identificados na Lei nº 12.846/2013;

LVI- manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

LVII – garantir e providenciar assinatura do Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seu(s) dirigente(s), empregado(s), colaborador(es) e prestador(es) que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar ou enviar para GEHPA, através do e-mail gehpa@caixa.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

LVIII - conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).

LIX - proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

LX – Não utilizar sistemas e aplicativos não homologados pela CAIXA como intermediários no fornecimento de dados, informações e documentos à CAIXA;

LXI - garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

LXII - garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

LXIII - garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

LIV - assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

LXV - garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

LXVI - cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

LXVII - atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

LXVIII – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto da LGPD no exercício de suas atividades.

LXIX – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

LXX - enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

LXXI - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

a) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
b) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
c) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
d) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
e) uso seguro de dispositivos;
f) uso seguro de *e-mails*;
g) uso seguro de soluções em nuvem;
h) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
i) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
j) formas defensivas contra *phishing* e *smishing*;
k) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
l) formas defensivas contra engenharia social;
m) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
n) vazamento de dados e proteção de senhas;
o) metodologia e princípios da *Privacy by Design* e *Secure by Design*.

LXXII - o treinamento referido no item LXXI será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

LXXIII - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item LXXI.

LXXIV - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

LXXV - a CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

LXXVI - informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item LXXI no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item LVII, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

LXXVII - Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

LXXVIII - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas que versam sobre a segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I - Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV - Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos ou manuseados, os quais devem guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAIXA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
A CAIXA obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II - Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, nos polos abrangidos por este contrato, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência (ANEXO I);

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

V - Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, SEU REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO
A CAIXA efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas do Anexo I-F e Anexo I-G, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitido o reajuste de preços deste contrato, na ocasião de eventual renovação contratual, para mais ou para menos, até o limite dos seguintes índices:

I – Os valores dos serviços (Anexo I-F) serão reajustados pela variação do Insumo SINAPI 2708 – Engenheiro Sênior (Localidade: São Paulo – SP), coletado pelo IBGE e divulgado pela CAIXA em http://www.caixa.gov.br/sinapi;

II – Os valores de deslocamento (Anexo I-G) serão reajustados pela variação do Preço Médio de Revenda Nacional da Gasolina Comum, divulgado pela ANP em https://www.gov.br/anp/pt-br;

III – Os índices dos incisos I e II, em caso de extinção destes, poderão ser substituídos por outros;

Parágrafo Segundo – A **exclusivo critério, conveniência e oportunidade da CAIXA**, os preços constantes das tabelas do Anexo I-F e Anexo I-G poderão ser reajustados, **consoante índices e condições estipulados no parágrafo acima desta cláusula, na ocasião de eventual renovação contratual.**

I – O reajuste será calculado utilizando a variação dos índices do Parágrafo Primeiro em período similar ao tempo transcorrido desde a última renovação, ou, na inexistência de renovação anterior, desde **01/02/2025**;

II – Será utilizado como referência o dado mais recente disponível dos índices, calculando-se a variação sobre o mesmo tempo transcorrido, conforme citado no inciso I.

III – Para o cálculo, utilizar-se á a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

Sendo,
VR = Valor Reajustado
VIN = Valor Inicial (a reajustar)
IDF = Índice de Referência Final (o mais recente disponível)
IDI = Índice de Referência Inicial (índice retroagido em n* meses a partir da data final)
*n = Número de meses transcorridos desde o último reajuste ou desde **01/02/2025**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança de Agência CAIXA (obrigatoriamente) da CONTRATADA, **entre os dias 20 (vinte) e 28 (vinte e oito)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quarto - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CAIXA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

I - No caso de entrega em atraso, limitado ao 10º dia útil do mês, a empresa receberá até o último dia útil do mês.

II - Após esta data limite não deverá ser a emitida Nota Fiscal, pois o pagamento somente poderá ser realizado na prestação de contas subsequente.

III - Caso houver pendências de faturamento a CONTRATADA deverá fazer a regularização dentro do prazo de 24h.

IV – As solicitações de faturamento deverão ser encaminhadas com intervalo não superior a 3 meses, salvo na inexistência de serviços prestados no período.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes aos serviços concluídos até o último dia do mês anterior:

I - relação contendo os números das ordens de serviço, valores dos serviços, valores dos deslocamentos e valor total;

II - ART/RRT válida, para cada Responsável Técnico e cada conselho regional pertinente (por Unidade Federativa), recolhida a cada faturamento, de acordo com as normas e regulamentos do CREA/CAU, constando a relação de serviços feitos e os dados do contrato junto à Caixa, emitida em nome da empresa contratada com seu registro ativo no Órgão de Classe e conforme vinculação regional de cada Responsável Técnico.

III - Declaração de enquadramento no Simples Nacional no primeiro faturamento e pesquisa atualizada da situação perante a Receita Federal em todos os faturamentos.

IV - Comprovantes de pagamentos do ISSQN quando a empresa optar por fazer o recolhimento direto e antecipado nos municípios em que a CAIXA é substituta tributária.

Parágrafo Sexto - Sobre o valor total da remuneração (atividades e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da ordem de serviço com a respectiva entrega do trabalho.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo:

I - Constar a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do contrato, a ser disponibilizado após a contratação, e número do Edital;

II - Descrever os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura, detalhados conforme orientações da CAIXA a serem enviadas após a contratação.

III - Incluir a unidade CAIXA, e CNPJ da Agência CAIXA Arrecadadora de tributos do município como Tomador da Nota Fiscal.

IV - Utilizar o código de serviço/atividade 7.01 Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Paisagismo e congêneres;

a) Notas Emitidas na cidade de São Paulo/SP poderão utilizar os códigos 15.20 ou 15.46;
b) Situações em que houver impossibilidade de uso destes códigos serão analisadas e orientadas caso a caso.

c) Ser enviada em formato PDF. Notas em talão físico deverão ser digitalizadas no mesmo formato e assinadas digitalmente. Não serão aceitas notas cujo talonário esteja vencido.

Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados e/ou colaboradores.

Parágrafo Décimo – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A nota fiscal deverá ser emitida para o município sede da CONTRATADA, sendo sua responsabilidade arcar com os tributos municipais.
I - Caso o município possua Lei Municipal atribuindo à CAIXA a responsabilidade pela retenção tributária na fonte, o recolhimento ficará a cargo da CAIXA.

II - Caso a empresa tenha um regime tributário diferenciado, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento antecipado, encaminhando os comprovantes na ocasião do faturamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de quaisquer naturezas, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso da CONTRATADA na entrega da nota fiscal/fatura em conformidade com as exigências da CAIXA, serão cobrados diretamente desta, conforme Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:
I - ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, bem como da regularidade relativa à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, caso não haja regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.
I – Será utilizado como referência o dado mais recente disponível deste índice, calculando-se a variação sobre o mesmo tempo transcorrido.

II – Em caso de deflação no período o valor a ser pago será o da nota fiscal / fatura sem reajuste.

III – Para os cálculos, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

Sendo,
VAT = Valor Atualizado
VIN = Valor Inicial (a corrigir)
IDF = Índice de Referência Final (o mais recente disponível)
IDI = Índice de Referência Inicial (índice retroagido em n* meses a partir da data final)
*n = Número de meses transcorridos.

Parágrafo Décimo Sétimo – Em caso de necessidade de cancelamento da Nota Fiscal, seja por preenchimento irregular ou necessidade de substituição, este procedimento deverá ser feito antes do prazo previsto para a exigibilidade do recolhimento tributário indicado na Legislação Municipal.
I – Não deverá ser cancelada Nota Fiscal já apresentada para faturamento sem a devida autorização da CAIXA.

II – Caso necessário e autorizado pela CAIXA este cancelamento deverá ser feito até a data limite estabelecida na autorização.

III – O cancelamento posterior às datas limites poderá gerar prejuízo à CAIXA devido ao repasse de tributo ao Município. O ressarcimento deste prejuízo será realizado conforme Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Décimo Oitavo – A Caixa poderá alterar as exigências sobre a documentação fiscal e para faturamento a qualquer tempo, motivada por novas exigências legais ou de processos internos para pagamento. Estas alterações serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá a duração de **20** (**vinte**) meses, a contar de 1 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da data de vigência do contrato, não serão emitidos serviços à empresa antes da data de **01/02/2025**. Esta data poderá ser antecipada mediante a formalização da CAIXA.

Parágrafo Segundo – Independentemente da data de início de vigência do contrato, a data de encerramento deste instrumento será **30/09/2026**.

Parágrafo Terceiro – Após a data de **30/09/2026**, este contrato poderá ser prorrogado, sempre que houver interesse da CAIXA e concordância da CONTRATADA, por sucessivos períodos de **20 (vinte)** meses, nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto – Será admitida a renúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos) e quaisquer outros cadastros congêneres ou que venham a substituir estes, para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro – Conforme condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), poderão ser adotadas ações operacionais preventivas no contexto da fiscalização, de modo a salvaguardar o cumprimento deste contrato, bem como proteger a CAIXA, Cliente e Terceiros contra riscos advindos de indícios de faltas contratuais e/ou procedimentos inadequados realizados ela CONTRATADA na prestação de serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis neste contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aplicados concomitantemente às medidas operacionais preventivas e sanções cabíveis neste contrato as consequências previstas nos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR (Anexo I-C), nos termos e condições detalhados nestes IMR.

Parágrafo Quinto – Poderá ser utilizado o IMR-2 (Anexo I-C2) para gestão de participação em fila diferenciada para as atividades PF01 e A020, nos termos previstos neste anexo.
I – Esta fila seguirá os mesmos regramentos das demais filas, exceto pelos critérios de composição da fila, detalhados no Anexo I-C.

Parágrafo Sexto – A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato. Na impossibilidade de realizar este desconto diretamente, o ressarcimento poderá ser feito por meio de desconto

nos pagamentos que lhe forem devidos em outros contratos que tenha com a CAIXA ou por meio de débito em conta.
I – Caso o valor do ressarcimento seja superior ao valor dos documentos fiscais disponíveis e não haja saldo suficiente em conta para a extinção do débito, será realizado o abatimento do débito com os valores disponíveis. Os valores remanescentes deverão ser disponibilizados em conta para débito ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá buscar a qualquer tempo o ressarcimento de prejuízos causados no contexto da execução deste contrato, independentemente da data da identificação da falta contratual e do tempo transcorrido entre esta e o ressarcimento pretendido.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado, para mais ou para menos, pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA.
I – Será utilizado como referência o dado mais recente disponível deste índice, calculando-se a variação sobre o mesmo tempo transcorrido.

II – Em caso de deflação no período o valor a ser pago será o da nota fiscal / fatura sem reajuste.

III – Para os cálculos, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

Sendo,
VAT = Valor Atualizado
VIN = Valor Inicial (a corrigir)
IDF = Índice de Referência Final (o mais recente disponível)
IDI = Índice de Referência Inicial (índice retroagido em n* meses a partir da data final)
*n = Número de meses transcorridos.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ETC.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, taxas, custos de ART / RRT e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução ou na execução de ordens de serviço demandadas à empresa, garantida a

prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I - Multa;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Estão sujeitos às sanções previstas no caput desta cláusula: o cometimento dos erros listados no Termo de Referência (ANEXO I-B) e o não cumprimento de cláusulas deste instrumento e/ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), sendo todos estes considerados inadimplementos contratuais.
I - A gravidade dos erros listados pode variar conforme especificidades do caso, contexto, reiteração e demais condições explicitadas em análise técnica de engenharia / arquitetura / administrativa-operacional do caso.

Parágrafo Segundo – As faltas contratuais serão comunicadas por meio de Notificação Operacional, que poderá ser respondida com as justificativas da CONTRATADA.
I - O direito de recurso da aplicação da Notificação Operacional prescreverá após o decurso do prazo de apresentação de justificativa, oportunizado no ato da notificação. Serão desconsideradas justificativas / recursos apresentados fora do prazo estabelecido, caso não haja prorrogação deste.

II - A Notificação Operacional e a respectiva justificativa da Contratada comporão documentação a ser analisada quanto à aplicação ou não de sanções contratuais pelas faltas cometidas.

III - As notificações serão mantidas no histórico da CONTRATADA durante a vigência do contrato e poderão ser consideradas em novos processos de apuração, agravando-os por recorrência de faltas.

Parágrafo Terceiro - A multa, no percentual de 10% (dez), será calculada sobre o valor total das ordens de serviços emitidas à CONTRATADA e concluídas nos meses em que ocorreram os inadimplementos contratuais.
I - Caso não seja possível determinar o mês dos inadimplementos e/ou não seja aplicável a forma de cálculo supramencionada, será considerada a média dos últimos 3 faturamentos para a aplicação da multa, no percentual estabelecido.

II - A multa poderá ser aplicada a qualquer falta contratual, mesmo sem reincidência.

III - A aplicação de multa prescindirá de instauração de processo administrativo quando as faltas forem reconhecidas pela CONTRATADA e a aplicação da multa for anuída por esta.

IV - Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa descrita, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

V - O valor da multa será descontado do valor total da fatura da CONTRATADA.

a) Caso o valor total da multa não seja atingido na referida fatura ou não haja mais faturas a pagar, o valor remanescente será cobrado diretamente da CONTRATADA por meio de boleto bancário, débito em conta, descontado da fatura de outros contratos que possua com a CAIXA, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

VI - O não pagamento, total ou parcial, desta multa até a fatura subsequente implicará na interrupção da distribuição de novos serviços à CONTRATADA até que a pendência financeira seja regularizada.

VII - A multa não incidirá sobre valor do deslocamento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa em caso de:
I - As faltas cometidas derem causa à rescisão unilateral do contrato, conforme motivos elencados no Termo de Referência (ANEXO I).

II - Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou do Contrato;

IV - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

V - Apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto do Credenciamento;

VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ou dos serviços demandados;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.
I - A aplicação destas sanções não traz prejuízo às ações operacionais preventivas e/ou medidas previstas nos Instrumentos de Medição de Resultado, conforme Termo de Referência (ANEXO I), podendo estes serem aplicados concomitantemente.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, ou após concordância da empresa no caso de multa, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – Os sócios, administradores, dirigentes e responsáveis técnicos poderão ser incluídos no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA – CONRES – nos casos em que a falta contratual cometida seja acompanhada de indícios de inidoneidade e/ou incapacidade técnica que possa vir a afetar operações comerciais da CAIXA em que estes sejam partes interessadas.
I – A indicação de inclusão no CONRES será feita pelo Gestor Operacional do Contrato no ato da abertura do processo administrativo e a inclusão se dará após a conclusão deste processo com penalização da CONTRATADA.

II – A inclusão no CONRES implica na impossibilidade de figurar como participante e/ou interessado em operações de crédito com a CAIXA (vendedor, responsável técnico pela obra ou projetos, etc.).

Parágrafo Nono – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes, podendo alcançar a figura do Responsável Técnico caso a penalidade tenha origem em faltas contratuais de origem técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A rescisão do contrato se dá:
I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III - Por determinação judicial ou órgãos de controle.

IV – Por interesse da CAIXA ou da CONTRATADA, mediante notificação prévia com 30 dias de antecedência de uma das partes.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo e demais impedimentos previstos na declaração do Anexo II do Contrato.

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII - Reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CAIXA.

VIII - Descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;

IX - Motivos previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e no Termo de Referência (Anexo I).

X – O interesse das partes na rescisão.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI do Parágrafo Primeiro será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – A rescisão unilateral do contrato é o interesse da CAIXA em cessar o vínculo contratual em determinadas condições, sem ter necessariamente ou previamente qualquer sanção aplicada.

Parágrafo Quarto - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento; a partir de constatação via IMR (Anexo I-C); ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Sexto - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CAIXA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA e/ou cobrar os valores faltantes, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

Parágrafo Oitavo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CAIXA quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Nono – O início da vigência de contratos de um novo processo de contratação de serviços que venham a substituir o objeto do presente instrumento enseja no encerramento deste, independentemente de sua vigência.

Parágrafo Décimo - Caso os valores das atividades e deslocamentos previstos nos Anexos I-F e I-G, bem como a realização ou não de reajuste destes, não se mostrem vantajosos para a CONTRATADA, fica esta desobrigada a seguir com a contratação. Para tanto, a CONTRATADA deve observar as disposições contratuais a que está sujeita nos casos de rescisão, não cabendo à CAIXA anuir a rescisão por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no 5303-06 - [99.5256.0001 SAP].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE
A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, física ou jurídica, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.
I - Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

II - Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da CAIXA, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:
A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I - Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II - Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III - Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

IV - Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V - Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substitui-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI - Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII - Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII - Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II - A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início e de término da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III - Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos fluxos operacionais, sistemas, canais de comunicação, dentre outros; casos estes em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV - É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V - Qualquer discussão em âmbito judicial será resolvida em perdas e danos não sendo aplicável alteração nos valores vigentes deste contrato;

VI - A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VII - No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

ANEXO I DO CONTRATO Nº 13845/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – REGRAMENTOS GERAIS

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e Geologia.

1.1.1 Atividades:

a) Avaliação de imóveis e outros bens e Atividades correlatas;

b) Elaboração, análise, acompanhamento, orçamento ou consultoria em projeto, edificação ou empreendimento habitacional, comercial, institucional ou industrial;

c) Consultoria, vistoria, diagnóstico, orçamento, análise, projeto ou de acompanhamento de danos físicos;

d) Acompanhamento de obra, estudo, projeto, plano ou aquisições em saneamento, infraestrutura ou meio-ambiente;

e) Elaboração, análise ou consultoria em estudo, projeto, aquisição de máquina, equipamento ou insumo de saneamento, infraestrutura urbana, rural ou de meio-ambiente.

1.1.2 O credenciamento terá abrangência em todo o território nacional, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CAIXA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam.

2 SIGLAS E CONCEITOS

2.1 Conceitos Gerais:

2.1.1 Ordem de Serviço: Demanda de serviço à CONTRATADA.

2.1.2 Atividade: Tipo de serviço ao qual a CONTRATADA se habilita para prestar, conforme Anexo I-E.

2.2 Gestores do CONTRATO e participantes por parte da CAIXA:

2.2.1 Gestor Operacional: Área Técnica Competente da CAIXA responsável pela fiscalização do CONTRATO, orientação técnica e gestão administrativa do CONTRATO.

2.2.2 Gestor Formal: Área da CAIXA responsável pela gestão formal do CONTRATO: renovação contratual, processo administrativo para penalização, etc.

2.2.3 ATC-CAIXA: Área Técnica Competente da CAIXA (Gestor Operacional).

2.2.4 Unidade Demandante ou Demandante: Área da CAIXA, ou representante da CAIXA (Correspondente Caixa Aqui ou Unidade Lotérica), que realizou a demanda de Ordem de Serviço.

2.2.5 Monitoria: Definição constante no item 13.1.1.

2.2.6 Monitor: Representante da ATC-CAIXA, da carreira profissional de Engenharia ou Arquitetura, que realiza a Atividade de Monitoria.

2.2.7 Revisão ou Revisionamento: Definição constante no item 13.1.2.

2.2.8 Revisor: Representante da ATC-CAIXA, da carreira profissional de Engenharia ou Arquitetura, que realiza a Atividade de Revisão ou Revisionamento.

2.3 Participantes por parte da CONTRATADA:

2.3.1 Representante Legal (RL): Sócio, ou administrador da empresa com poderes para tal, indicado pela CONTRATADA para representa-la junto à CAIXA na execução do CONTRATO.

2.3.2 Responsável Técnico (RT): Colaborador da CONTRATADA habilitado para a execução de uma ou mais Atividades que compõem o CONTRATO.

2.4 Conceitos de abrangência territorial deste instrumento, conforme o Anexo I-D:

2.4.1 Macropolos: Parcelas do território nacional que são subdivididas em Polos.

2.4.2 Polos: Agregam Municípios Representados ou Regiões.

2.4.3 Município Sede ou Município Representante: Município que denomina o Polo.

2.4.4 Municípios Representados: Demais municípios do Polo.

2.4.5 Regiões: Correspondem a parte de um município. Somente Brasília/DF e o município de São Paulo/SP serão divididos em Regiões.

3 DA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO E DEMAIS IMPEDIMENTOS

3.1 REGRAS ENVOLVENDO A ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

3.1.1 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços técnicos à CAIXA**,** identificando os tipos de Atividades que pretendam realizar e os Polos onde queiram trabalhar, por Atividade, conforme Anexo I-D, respeitando os limites de Macropolos, Polos e Responsáveis Técnicos (RT) estabelecidos nos itens abaixo.

3.1.2 Cada CONTRATADA poderá atuar em um único Macropolo.

3.1.2.1 Caso seja apresentado mais de um formulário “Anexo II-A” (Informações Relativas à Empresa) com indicação de mais de um Macropolo, para fins deste credenciamento será considerado o Macropolo em que a sede da empresa está situada ou o Macropolo mais próximo deste (distância linear do centro do município da sede da empresa até a borda do macropolo). Os demais Macropolos serão desconsiderados sem que a empresa possa opinar/recorrer a respeito.

3.1.3 A área de abrangência de atendimento da CONTRATADA corresponderá aos Polos requeridos, seus Municípios Representados e eventuais Regiões destes, sem exceção, conforme Anexo I-D.

3.1.4 A região de atendimento da CONTRATADA deverá:

a) Ser contínua para cada atividade, ou seja, os polos atendidos deverão ser contíguos entre si em cada uma das atividades aprovadas;

b) Ser contínua considerando os diversos responsáveis técnicos habilitados, ou seja, os polos atendidos deverão ser contíguos à região de atendimento de cada Responsável Técnico habilitado;

3.1.4.1 A contiguidade para fins deste Edital será considerada considerando o limite geográfico de cada polo polo, de modo que serão considerados contíguos os polos identificados no Anexo II-B como tal.

3.1.4.2 À exceção dos casos previstos no item 3.1.7.1, mesmo após a habilitação, a região da empresa deverá se manter respeitando ao critério de contiguidade e continuidade previsto neste item.

3.1.5 Os Responsáveis Técnicos da empresa, conforme Anexo II-B, estarão vinculados aos Polos de atendimento declarados para cada RT para fins de credenciamento.

3.1.5.1 Na Atividade técnica PF01, cada Responsável Técnico da empresa poderá atuar em um único Polo.

3.1.5.1.1 Não há, contudo, limite quanto ao número máximo de Responsáveis Técnicos em um mesmo Polo para uma determinada Atividade.

3.1.5.2 Para as demais Atividades (exceto PF01) não haverá limite de Polos atendidos por RT, desde que a atuação da empresa esteja limitada ao Macropolo escolhido.

3.1.6 A ausência, temporária ou definitiva, de todos os Responsáveis Técnicos habilitados em determinadas Atividades e vinculados a determinados Polos implicará afastamento da CONTRATADA das filas de distribuição de serviços destas Atividades e Polos.

3.1.7 Sobre ampliação, substituição ou redução de Polos, Atividades e Responsáveis Técnicos da CONTRATADA:

3.1.7.1 Existindo a necessidade de ampliação do atendimento de Atividades específicas em determinados Polos, ou para a correção de distorções que sejam verificadas ao longo da vigência do CONTRATO, a exclusivo critério e interesse da CAIXA e visando a economicidade e eficiência do processo como um todo, as CONTRATADAS poderão ser consultadas quanto ao interesse de ampliarem ou alterarem suas regiões de atendimento, Atividades e quadro técnico.

3.1.7.1.1 Nesse contexto, a CAIXA se reserva ao direito de permitir, em regime de exceção e a seu exclusivo critério:

a) Que haja substituição de Polos ou, eventualmente, Macropolos;

b) A ampliação do quadro de Responsáveis Técnicos da CONTRATADA;

c) A ampliação ou redução do número de polos de atendimento da empresa, mesmo que a alteração resultante não respeite o critério de contiguidade;

d) O aumento do rol de Atividades habilitadas dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, desde que haja o cumprimento dos requisitos de habilitação deste Edital;

e) A atuação da CONTRATADA além dos limites previstos para os Macropolos;

f) Após análise da capacidade logística da CONTRATADA, a atuação de um RT em mais de um Polo para a Atividade PF01.

3.1.7.2 Caso a CONTRATADA tenha interesse na redução do número de Polos, de Atividades e/ou de Responsáveis Técnicos, esta deverá solicitar à CAIXA esta redução. A CAIXA analisará a conveniência e oportunidade em acatar a requerida redução.

3.1.7.3 Eventuais solicitações de substituições de Responsáveis Técnicos deverão ser motivadas e submetidas formalmente à CAIXA. A CAIXA analisará a conveniência e oportunidade em acatar a requerida substituição.

3.1.7.3.1 Caso a CAIXA acate a substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação para habilitação do Responsável Técnico substituto, conforme regramento, critérios e requisitos do Edital. A análise desta documentação será realizada no prazo de até 90 dias

3.1.7.3.2 Caso a CONTRATADA não tenha Responsáveis Técnicos para a continuidade de atendimento das demandas nas Atividades e Polos afetados, será realizado o afastamento da CONTRATADA das filas de distribuições de serviços destas Atividades e Polos.

3.1.7.3.3 A análise de habilitação do novo Responsável Técnico seguirá o mesmo procedimento de habilitação para credenciamento previsto no Edital, com possibilidade de apresentação de documentação por uma única vez.

3.1.7.3.3.1 A contestação da análise de habilitação poderá ocorrer sobre a documentação inicialmente apresentada. Não serão aceitos novos documentos ou a substituição da documentação inicial, com correção dos erros.

3.1.7.3.4 Caso o novo Responsável Técnico não atenda aos requisitos mínimos previstos para habilitação em parte das Atividades do RT substituído ou caso não seja do interesse da CAIXA a substituição, será procedida a respectiva redução de habilitação da CONTRATADA relativa a essa(s) Atividade(s).

3.1.7.3.4.1 Caso o RT a ser substituído seja único e o substituto não obtenha habilitação em nenhuma Atividade, será procedida a rescisão unilateral do CONTRATO.

3.2 Para Atividades que a CONTRATADA esteja habilitada, a qualquer tempo a CAIXA poderá realizar consulta quanto ao interesse de prestação de serviços em municípios representantes distintos daqueles solicitados, independentemente dos limites de Macropolos.

3.2.1 A recusa de prestação destes serviços por desinteresse da CONTRATADA não gerará qualquer ônus a esta.

3.2.2 A remuneração de deslocamento destes serviços será feita conforme Anexo I-G.

3.3 PARTICIPAÇÃO CRUZADA, CONFLITO DE INTERESSES E DEMAIS IMPEDIMENTOS

3.3.1 Não será admitido, durante a vigência deste CONTRATO, que a atuação da CONTRATADA caracterize participação cruzada no processo ou qualquer uma das situações de conflito de interesse e demais impedimentos elencadas neste item.

3.3.2 Caracteriza-se participação cruzada, contrariando a isonomia na distribuição cíclica dos serviços:

3.3.2.1 Empresas que possuem pelo menos um sócio em comum;

3.3.2.2 Participação simultânea de Empresas Matriz e Filial(is) ou Filiais;

3.3.2.3 Participação simultânea, em duas ou mais empresas, de uma ou mais pessoas na qualidade de sócio e/ou administrador e/ou responsável técnico em comum, independente da função que desempenham em cada empresa, mesmo que esta função seja distinta.

3.3.3 Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa proponente.

3.3.4 Será considerado conflito de interesse as situações elencadas abaixo:

3.3.4.1 A CONTRATADA cujo Sócio, Administrador ou Responsável Técnico seja ou tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação nas unidades da CAIXA responsáveis pela licitação ou pela contratação ou pela gestão formal, técnica ou operacional do contrato;

c) Autoridade do ente público ao qual a CAIXA esteja vinculada.

3.3.4.1.1 As unidades da CAIXA a que se referem a vedação acima englobam: agências, postos de serviços, áreas de retaguarda ou de atendimento em plataformas digitais, centralizadoras, filiais, incluindo a suas áreas hierarquicamente superiores e suas subordinadas, que tenham envolvimento direto ou indireto com execução dos serviços objeto deste Edital, em qualquer de suas etapas: licitação; contratação; análise de habilitação; gestão técnica, formal ou administrativa do contrato; abertura, cancelamento, monitoramento, gestão, revisão, conclusão e pagamento de ordens serviços; ou atuação em qualquer outra atividade necessária para consecução do objeto deste credenciamento, bem como a possibilidade de atuação ou influência nestas atividades, assim como a coleta de informação privilegiada sobre elas.

3.3.4.1.1.1 Esta vedação se estende a Prestadores, Colaboradores, Sócios ou Administradores de empresas Permissionárias, Conveniadas ou Terceirizadas da CAIXA por relação de subordinação, quando atuarem em qualquer uma das etapas descritas no item 3.3.4.1.1.

3.3.4.2 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, ou Responsável Técnico, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3.3.4.3 A CONTRATADA, seus sócios, administrador e/ou Responsáveis Técnicos, que figurem como assistente técnico e/ou perito em ação judicial contra a CAIXA.

3.3.5 Para tratamento das situações de participação cruzada, conflito de interesses ou demais impedimentos, a CAIXA deverá ser comunicada pela CONTRATADA, conforme orientação abaixo, para que sejam afastadas as situações identificadas:

3.3.5.1 Situações anteriores não tratadas durante a fase de habilitação ou contratação deverão ser comunicadas imediatamente pela CONTRATADA, antes do início da prestação de serviços;

3.3.5.2 Situações supervenientes deverão ser comunicados à CAIXA tão logo quanto identificadas, preferencialmente antes de seus efeitos;

3.3.5.3 A não comunicação, ou a comunicação tardia, à CAIXA das situações supramencionadas sujeita a empresa às sanções previstas em contrato.

4 DA COMUNICAÇÃO

4.1 A comunicação da CONTRATADA com a Unidade Demandante e/ou Gestores da CAIXA poderá se dar por reunião presencial, videoconferência, telefone, e-mail e outras formas que se mostrarem convenientes, conforme orientação e/ou preferência destes.

4.2 Todavia a comunicação formal, quando necessária, deverá ser feita exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), ou outro que venha a substituí-lo como fonte formal, conforme orientação da CAIXA.

4.3 O e-mail da empresa indicado no Anexo II-A (Informações Relativas à Empresa) será considerado endereço formal para a recepção de comunicação da CAIXA, devendo a CONTRATADA verificar diariamente sua caixa postal eletrônica, bem como a caixa de spam ou lixo eletrônico.

4.4 A ausência de resposta, quando necessária, à quaisquer comunicações formais da CAIXA, poderá sujeitar a CONTRATADA a ações operacionais preventivas, nos termos do item 16.2.

5 DAS EXIGÊNCIAS PARA O INÍCIO E/OU CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 São exigências para o início e/ou continuidade da prestação de serviços por parte da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO, dentre outras:

5.1.1 Regularidade junto aos conselhos profissionais, regionais ou nacionais, por meio da apresentação de visto e/ou registro definitivo da CONTRATADA e de seus Responsáveis Técnicos.

5.1.2 Participação obrigatória em reuniões, apresentações e/ou eventos de nivelamento, presenciais ou online, promovidos pela CAIXA durante a vigência do CONTRATO.

5.1.2.1 Não há previsão de remuneração para o comparecimento nestas atividades.

6 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão distribuídos a partir de filas de distribuição de serviços.

6.1.1 Haverá uma fila para cada conjunto Atividade-Polo.

6.1.2 As filas são compostas por todas as empresas que estiverem com o CONTRATO ativo, não afastadas e habilitadas na Atividade e Polo específicos.

6.1.3 A posição inicial das empresas em cada fila será definida aleatoriamente, podendo inclusive ser diferente para cada uma destas filas.

6.2 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços a partir da ordem estabelecida nas filas, assegurando-se a distribuição equânime de serviços.

6.3 Se necessário, em caráter de contingência, a CAIXA poderá autorizar formalmente a execução do serviço, com posterior emissão de Ordem de Serviço por sistema.

6.4 A CAIXA se reserva o direito de antecipar serviço à empresa específica por meio de escolha dirigida, nas seguintes situações:

a) Quando se tratar de demanda complementar ou vinculada a uma demanda principal ou inicial já cadastrada para a empresa;

b) Para aproveitamento de percurso para o qual já foi distribuído serviço para uma determinada empresa;

c) Quando não existir empresa na fila de distribuição no momento;

d) A critério da CAIXA, em situações excepcionais ou complexas, ou que se exija notória especialização ou experiência, desde que devidamente circunstanciadas;

6.4.1 Uma vez que esta escolha dirigida é uma antecipação, o reequilíbrio das demandas ocorrerá ao longo dos ciclos seguintes da fila regular de distribuição, de modo a preservar a equanimidade desta distribuição.

6.4.2 Poderão ser antecipadas em relação à fila regular até 10 (dez) demandas para uma mesma empresa, calculadas de maneira cumulativa.

6.5 Devido a particularidades técnicas da obra ou critérios de eficiência e economicidade, a Atividade de acompanhamento de uma mesma obra poderá ocorrer em lotes ou dirigida para mesma empresa do atendimento anterior.

6.5.1 Ficará a critério da CAIXA a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra.

6.6 A CAIXA poderá adotar outra sistemática de distribuição de serviços que considere a melhor eficiência de atendimento, desde que mantida a distribuição equânime entre os contratados e limitada ao número máximo de escolhas dirigidas.

7 DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO CLIENTE E SOLICITADAS PELA CAIXA NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

7.1 Para fins de acompanhamento do serviço convocado, agendamento da vistoria, para aumentar a segurança do processo e/ou para averiguação da conformidade do mesmo, poderá ser disponibilizado ao cliente CAIXA e/ou à pessoa que acompanhará a vistoria da empresa as seguintes informações da CONTRATADA fornecidos à CAIXA no contexto do credenciamento e do CONTRATO:

a) Nome, telefone e e-mail da CONTRATADA;

b) Nome e foto do crachá do Responsável Técnico que fará / fez a vistoria;

7.1.1 Ao submeter-se a este credenciamento a empresa está ciente e concorda com a disponibilização destas informações para os fins listados acima.

7.1.2 A disponibilização das informações poderá se dar diretamente ou por meio de plataforma eletrônica intermediária.

7.2 A CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da presença do profissional habilitado no momento da vistoria por meio de autorretrato datado, aplicação de geolocalização, ou outro meio que venha a se mostrar efetivo.

7.2.1 Por este motivo, a CONTRATADA é obrigada a produzir e anexar esta comprovação nos sistemas indicados pela CAIXA ou, na ausência de sistemas indicados, arquivar esta comprovação para todos os serviços realizados, sendo esta documentação parte do serviço demandado.

7.2.2 Para fins de ampliar a segurança do processo e/ou para averiguação da conformidade do mesmo, a CAIXA poderá disponibilizar a seu cliente e/ou à pessoa que acompanhou a vistoria da CONTRATADA as comprovações de presença produzidas.

7.2.3 Ao submeter-se a este credenciamento, a CONTRATADA está ciente e concorda com a disponibilização destas informações para os fins listados acima.

7.3 Para atuação como Responsáveis Técnicos, estes profissionais deverão apresentar assinado termo de concordância de uso das informações pessoais listadas acima para os fins discriminados (Anexo II-B).

8 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Os serviços serão solicitados, conforme necessidade, pelas Unidades Demandantes autorizadas pela CAIXA, mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida por e-mail e/ou sistema de consulta estabelecido pela CAIXA.

8.1.1 Será obrigação da CONTRATADA acompanhar diariamente as Ordens de Serviço recebidas para atendimento, por e-mail e nos sistemas de consulta estabelecidos pela CAIXA.

8.2 A Ordem de Serviço deverá ser recusada, em até 24 horas, nas situações previstas abaixo:

a) demanda aberta indevidamente (enquadrada na Atividade errada, por exemplo);

b) cujos clientes e/ou interessados são entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou Responsáveis Técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

c) cujos clientes e/ou interessados são gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou Responsáveis Técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;

d) cujos clientes e/ou interessados são parentes até segundo grau de algum Responsável Técnico ou titular da CONTRATADA, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

e) caso algum dos sócios, Responsáveis Técnicos ou Representantes Legais da CONTRATADA tenha se envolvido com o projeto, execução da obra e/ou serviços do imóvel objeto da ordem de serviço demandada, seja diretamente como autor dos projetos ou responsável pela execução da obra e/ou serviço desta, seja indiretamente.

8.2.1 Havendo recusa de prestação de serviço por parte da CONTRATADA, a CAIXA se reserva ao direito de solicitar à empresa a documentação comprobatória do enquadramento em uma das situações previstas para recusa no item acima.

8.2.2 Não deverá ser realizada recusa de serviço por motivo distinto daqueles previstos neste item.

8.3 Em caso de dúvida da CONTRATADA quanto ao serviço e ao valor da Ordem de Serviço, esta deverá solicitar esclarecimento ao Monitor ou ao Gestor Operacional.

8.3.1 Caso a CONTRATADA não o faça em até 24 horas após recebimento da Ordem de Serviço, isto implicará na sua concordância com o enquadramento da Atividade, os valores, deslocamento e prazo de execução do serviço.

8.4 A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando formalmente à Unidade Demandante, quando necessário, a complementação de documentação para prestação do serviço.

8.5 Quando necessário retirar documentos físicos para a realização do trabalho, o material deverá ser retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da CONTRATADA habilitado pela CAIXA, nos locais indicados na demanda.

9 PRAZOS E ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 PRAZOS

9.1.1 Os prazos serão definidos e divulgados pela CAIXA de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade e variam de acordo com a Atividade e complexidade.

9.1.2 Os prazos são considerados desde a emissão da Ordem de Serviço até a entrega do trabalho, completo e conforme solicitação da Unidade Demandante, no sistema definido pela CAIXA.

9.1.2.1 Caso não haja sistema específico para a entrega, o prazo será considerado até o recebimento na Unidade Demandante.

9.1.3 Excepcionalmente e a critério da CAIXA, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

9.2 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1 Após a contratação, serão disponibilizados à CONTRATADA os Cadernos de Orientações da CAIXA e comunicados específicos que contêm detalhes e instruções para execução dos serviços.

9.2.2 Além destes, as áreas técnicas de engenharia da CAIXA, durante toda a vigência do CONTRATO, poderão enviar orientações complementares por meio de mensagens gerais ou específicas e promover reuniões, apresentações e/ou eventos de nivelamento com a CONTRATADA.

9.2.3 É dever da CONTRATADA manter-se atualizada sobre as orientações vigentes repassadas pelos meios citados acima, utilizando inclusive os formulários mais recentes disponibilizados para a realização dos serviços.

9.2.4 Será obrigação da CONTRATADA acompanhar diariamente os sistemas CAIXA e mensagens recebidas em correio eletrônico, incluindo as caixas de spam ou lixo eletrônico, ou outras formas de comunicação que venham a substituir ou complementar as já mencionadas.

9.2.5 Em caso de dúvida no atendimento da Ordem de Serviço recebida, a CONTRATADA deverá, de imediato, comunicar formalmente à CAIXA nos canais disponibilizados, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

9.2.6 Caso haja, durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a elaboração e/ou a conclusão do serviço, a CONTRATADA preencherá em sistema, tempestivamente e até o limite do prazo definido pela CAIXA, as pendências para elaboração de peça técnica (PEPT), ou em outro meio que venha a ser definido, descrevendo as pendências técnicas ou documentais, conforme orientações da CAIXA.

9.2.7 Sobre os profissionais autorizados a realizarem os serviços:

9.2.7.1 O trabalho deverá ser realizado SOMENTE pelo Responsável Técnico da CONTRATADA habilitado pela CAIXA para atuar nos respectivos Polos e Atividades em que foram credenciados.

9.2.7.2 Somente será autorizada a realização de trabalho em coautoria nos casos em que todos os profissionais coautores estejam habilitados junto à CAIXA pela CONTRATADA na Atividade e Polo do serviço. Nesse caso, deverá constar na peça técnica explicitamente a adoção deste procedimento, com indicação dos profissionais envolvidos e partes do serviço realizadas por cada um. A peça técnica deverá ser assinada por todos os Responsáveis Técnicos pelo serviço.

9.2.7.3 Qualquer outra pessoa ou profissional que não tenha sido habilitado pela CAIXA no presente CONTRATO, para a Atividade e Polo do serviço, estará impedido de executar, participar da execução, da vistoria, do preenchimento de peças técnicas, bem como de outras Atividades relacionadas ao trabalho e/ou assinar peças técnicas elaboradas para o atendimento aos serviços demandados.

9.3 CÓDIGO DE VESTIMENTA, APRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM PARTES ENVOLVIDAS

9.3.1 Após contratação, a CAIXA disponibilizará material indicando o código de vestimenta, apresentação e comunicação que deverá ser respeitado pelos Responsáveis Técnicos, Representantes Legais e demais funcionários da CONTRATADA nas ocasiões em que houver necessidade de contato com clientes, funcionários CAIXA e/ou demais partes envolvidas na recepção, execução e/ou entrega do serviço.

9.3.1.1 Nestas ocasiões os representantes da CONTRATADA deverão sempre portar em local visível o crachá de identificação, em modelo específico, a ser confeccionado pela CONTRATADA conforme orientações da CAIXA.

9.3.2 Independentemente do canal de comunicação utilizado e/ou situação, a CONTRATADA deverá sempre manter o mais alto grau de cortesia e civilidade nas comunicações realizadas com clientes, funcionários CAIXA e demais partes envolvidas na realização dos serviços.

9.3.3 Os clientes e/ou demais partes envolvidas no serviço poderão entrar em contato com a CONTRATADA por meio dos canais de comunicação fornecidos à CAIXA no contexto da execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA observar as orientações de conduta para atender a estes contatos de forma adequada.

9.3.4 A inobservância de qualquer um dos subitens do item 9.3 será considerada falta contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às ações operacionais preventivas e sanções previstas no CONTRATO.

9.3.5 O atendimento, apresentação e forma de comunicação da CONTRATADA poderão ser avaliados pelos clientes e os resultados destas avaliações poderão ser utilizados pela CAIXA para a qualificação da postura da CONTRATADA na execução dos serviços.

10 ENTREGA DO TRABALHO

10.1 Os trabalhos serão entregues em formato digital com assinaturas certificadas nos padrões exigidos pela CAIXA.

10.2 A critério da CAIXA poderá ser solicitada a entrega dos trabalhos, em uma ou mais etapas, podendo ser inclusive em meio físico ou em ambos os meios (físico e digital).

10.2.1 Meio digital poderá apresentar as seguintes configurações, conforme orientação da CAIXA:

a) Arquivo PDF/A, ou outro formato que venha a ser orientado pela CAIXA, anexado em sistema;

b) Arquivo PDF/A, ou outro formato que venha a ser orientado pela CAIXA, encaminhado via *e-mail* à Unidade Demandante;

c) Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas indicados pela CAIXA, com acesso via web, com login e senha pessoal dos Responsáveis Técnicos;

d) Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo digital e o preenchimento de formulário eletrônico)

e) ou outra alternativa a critério da CAIXA.

10.2.1.1 Após a contratação, a CAIXA disponibilizará os acessos aos sistemas, por meio de login com senha.

10.2.2 Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada em punho e rubricada pelos Responsáveis Técnicos (e Representantes Legais, quando exigido), nos padrões definidos pela CAIXA, seguindo os seguintes procedimentos:

10.2.2.1 A unidade da CAIXA receberá o serviço da CONTRATADA, em duas vias, verificando se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado pelo Responsável Técnico.

10.2.2.1.1 A critério da CAIXA, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.

10.2.2.2 As entregas em meio físico poderão ocorrer em unidade da CAIXA diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre a Unidade Demandante e a CONTRATADA.

10.2.2.2.1 O encaminhamento e entrega dos trabalhos poderá ser por meio do malote da CAIXA, empresa de correios ou de transporte de encomendas considerada segura, desde que previamente autorizado pela CAIXA.

10.2.2.2.2 A opção em atender determinada região é da CONTRATADA e o cumprimento dos prazos é cláusula contratual obrigatória, independente das distâncias existentes, local da demanda e Unidade Demandante.

10.3 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela CAIXA e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Responsável Técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado pela CAIXA, não sendo permitida procuração ou subcontratação da execução.

10.3.1 Pode ser exigida a qualquer tempo ou a critério da CAIXA, também a assinatura de um de seus Representantes Legais.

10.3.2 Caso o Responsável Técnico seja também Representante Legal da CONTRATADA e haja exigência de assinatura por Representante Legal, este deverá assinar em ambos os campos da peça técnica.

10.4 As peças técnicas elaboradas pela CONTRATADA no atendimento aos serviços demandados serão de uso exclusivo da CAIXA e não poderão ser disponibilizados a terceiros pela CONTRATADA, incluindo os clientes CAIXA.

10.4.1 A critério da CAIXA, esta poderá, no todo ou em partes, sem ônus ou autorização adicional: utilizar, reutilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos da CONTRATADA.

10.4.1.1 Os trabalhos são compostos pelas peças técnicas, pareceres, modelos de regressão, pesquisa ou dados de mercado, fotos ou demais componentes produzidos no contexto da prestação de serviços.

10.5 O recebimento ou conclusão do trabalho não caracteriza concordância da CAIXA com o conteúdo da peça técnica apresentada.

10.5.1 Para entregas em meio físico, a assinatura do empregado da CAIXA, inclusive engenheiro/arquiteto, no trabalho realizado pela CONTRATADA, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

11 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

11.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela CONTRATADA à CAIXA, sejam do contrato social, números de telefone, endereço de sua sede, endereço eletrônico e/ou conta corrente, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à CAIXA.

11.1.1 A solicitação de alteração de endereço da sede ou composição do quadro societário deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da CONTRATADA, devidamente atualizado junto à Receita Federal e registrado na Junta Comercial e Certidão atualizada do registro nos respectivos conselhos profissionais em que a CONTRATADA atuar.

12 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS FILAS DE DISTRIBUIÇÃO

12.1 A CONTRATADA poderá solicitar afastamento total ou parcial das filas de distribuição, formalizando previamente a solicitação à CAIXA conforme procedimento indicado nos cadernos de orientações.

12.2 O período de afastamento das filas de distribuição não será inferior a 07 (sete) dias corridos.

12.3 A CAIXA poderá não acatar a solicitação de afastamento das filas de distribuição da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA deverá concluir e entregar, obedecendo aos prazos definidos, todos os trabalhos demandados antes de seu afastamento das filas de distribuição.

13 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

13.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.

13.1.1 A Monitoria é realizada pelos profissionais do quadro da CAIXA e ocorre concomitante à execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos e orientações CAIXA.

13.1.1.1 A Monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela CONTRATADA, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

13.1.1.2 Os erros ou faltas identificados pela Monitoria no trabalho formalmente entregue, mesmo que parcialmente durante o desenvolvimento deste trabalho, poderão motivar a aplicação de ações operacionais e/ou sanções previstas neste CONTRATO, mesmo que sejam corrigidos, a pedido da CAIXA, antes da conclusão do trabalho.

13.1.2 A Revisão do serviço ocorre posteriormente à execução total ou parcial do mesmo, com base na documentação utilizada e nas peças técnicas elaboradas pela CONTRATADA, compreendendo a conferência dos aspectos formais, no que concerne ao preenchimento, e de seus componentes técnicos.

13.1.2.1 A Revisão objetiva verificar se foram observadas as orientações repassadas pela CAIXA à CONTRATADA.

13.2 A critério da CAIXA os trabalhos poderão ser revisados a qualquer tempo, independentemente da data de elaboração ou de Monitoramentos anteriores.

13.3 A CONTRATADA é responsável integral por todos os serviços prestados e está sujeita ao cumprimento das responsabilidades previstas neste instrumento, independentemente do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da CAIXA, seja por meio de Monitoria ou Revisão.

14 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão remunerados por Atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I-F.

14.2 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no Anexo I-G.

15 DO DESCUMPRIMENTO, FALTA CONTRATUAL E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no CONTRATO.

15.2 Essas sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas em qualquer ordem, dependendo da criticidade do erro ou falha identificada, podendo inclusive serem aplicadas em conjunto com eventual rescisão contratual.

15.3 No quadro do Anexo I-B consta a descrição prévia de faltas e respectivos códigos.

15.3.1 A CAIXA se reserva ao direito de detalhar outras faltas no decorrer do prazo contratual.

15.3.2 É obrigação da CONTRATADA apresentar serviço isento de erros e conforme as orientações da CAIXA.

15.3.3 Por se tratar de serviço técnico especializado, a gravidade das faltas listadas no Anexo I-B pode variar conforme especificidades do caso, contexto, reiteração e demais condições explicitadas em análise técnica pelo Revisor ou Monitor.

15.3.4 As faltas comunicadas à CONTRATADA por meio de Notificação Operacional deverão ser respondidas pela CONTRATADA com suas justificativas no prazo definido na Notificação Operacional.

15.3.5 A Notificação Operacional e a respectiva justificativa da CONTRATADA comporão documentação a ser analisada quanto à aplicação ou não de:

a) Ações educacionais;

b) Ações operacionais preventivas, quando for o caso;

c) Sanções contratuais pelas faltas cometidas, podendo compor também eventual processo administrativo.

15.3.6 Independente da não aplicação imediata de sanções, a Notificação Operacional será mantida no histórico da CONTRATADA durante todo o CONTRATO e poderá ser considerada em novos processos de apuração, agravando-os por recorrência de faltas.

16 AÇÕES OPERACIONAIS PREVENTIVAS NO CONTEXTO DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Havendo indícios de faltas contratuais, de fraudes ou de crimes em que a continuidade da distribuição de serviços à CONTRATADA possa comprometer a imagem da CAIXA, relacionamento com clientes, afetar a garantia das operações e/ou possa trazer riscos e/ou prejuízos à CAIXA, a clientes ou a terceiros, a CAIXA se resguarda no direito de interromper a emissão de novas demandas à CONTRATADA enquanto houver a necessidade de apuração dos fatos, mediante comunicação formal, limitada a interrupção ao prazo de 60 dias corridos.

16.1.1 Enquadra-se na condição acima descrita, por exemplo, a não realização de vistoria ou a realização de vistoria e/ou serviço por pessoa não habilitada pela CONTRATADA para a Atividade e Polo em questão.

16.1.2 Caso a interrupção de emissão de novas demandas não seja realizada no momento da identificação da falta, esta interrupção poderá ser iniciada a qualquer tempo durante o processo de apuração podendo ser mantida também pelo prazo de 60 dias corridos.

16.1.3 Nesse período, a CONTRATADA poderá apresentar sua justificativa para subsidiar a apuração dos fatos.

16.1.4 Caso a CONTRATADA não apresente êxito nas justificativas requisitadas, a CAIXA poderá manter preventivamente a interrupção da emissão de novas demandas, até que haja decisão definitiva por parte do Gestor Formal do CONTRATO quanto às sanções aplicáveis, sendo afastados assim os riscos supracitados.

16.2 A CAIXA se resguarda no direito de interromper a emissão de novas demandas à CONTRATADA que estiver com serviços em atraso, ou não responda às tentativas de comunicação formal (e-mail) no prazo de 24 horas.

16.2.1 A interrupção de emissão de novas demandas será mantida até que a situação que a motivou seja resolvida (finalização dos serviços em atraso ou reestabelecimento de comunicação).

16.3 Se identificadas faltas que demonstrem: inabilidade técnica no desempenho de uma Atividade específica; incapacidade logística de atendimento de uma determinada região; ou deficiência no atendimento (comunicação ou apresentação inadequada) associado à falta de postura; a CAIXA poderá interromper a emissão de novas demandas à CONTRATADA de forma pontual para determinada Atividade e/ou Polo de atendimento.

16.3.1 O retorno às filas estará condicionado à finalização dos trâmites de ajustamento de conduta ou finalização de processos de penalização.

16.3.2 A critério e mediante proposta da CAIXA, conforme especificidade das faltas identificadas, o retorno às filas de distribuição de demandas poderá ser condicionado:

a) À participação em ações de qualificação e/ou reciclagem, tais como cursos e certificações, às custas da CONTRATADA, desde que com sua anuência;

b) Outras ações que reestabeleçam a capacidade da CONTRATADA em sua qualidade de atendimento ou afastem os riscos das faltas cometidas.

16.3.3 Mediante proposta da CAIXA, a partir do reconhecimento das faltas e da anuência da CONTRATADA, poderá ser feita a revisão da habilitação com a exclusão definitiva da CONTRATADA das filas de distribuição de demanda abrangidas pela citada ação operacional, nos casos em que o retorno às filas não for condizente com as faltas identificadas.

16.4 O descumprimento, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais e/ou a demonstração de incapacidade técnica, logística e/ou de atendimento será avaliado sem distinção de qual ou quais Responsáveis Técnicos possam ter responsabilidade ou participação no fato.

16.4.1 Não haverá qualquer vínculo entre as ações operacionais adotadas e os Responsáveis Técnicos que possam ter envolvimento nas faltas identificadas.

16.4.2 A reponsabilidade pela garantia do desempenho adequado de seus funcionários das tarefas é da CONTRATADA e as ações serão tomadas sobre a empresa como um todo.

16.5 Se identificadas condições vedadas pelo credenciamento (como na declaração de vedação ao nepotismo, ou conflito de interesses, por exemplo), sejam estas oriundas de condições supervenientes ou não detectadas na análise de habilitação, a CAIXA resguarda-se no direito de interromper a emissão de novas demandas à CONTRATADA até a averiguação e/ou decurso de processo administrativo, com decisão definitiva da Gestora Formal quanto a rescisão contratual.

16.6 Poderá, ainda, haver interrupção de emissão de novas demandas à CONTRATADA quando:

16.6.1 For identificada falta de regularidade junto a conselhos profissionais;

16.6.2 A CONTRATADA não tiver participado de ações de qualificação, reuniões, apresentações e/ou eventos de nivelamento obrigatórios dentro do prazo limite de participação.

16.6.3 Houver alteração do contrato social da CONTRATADA ou de seu quadro societário que altere sua habilitação e/ou capacidade de cumprir as exigências do CONTRATO.

16.7 Quando os serviços apresentados não cumprirem as exigências de regramentos poderá haver retenção do valor das O.S., no todo ou em parte, até que a CONTRATADA faça a retificação necessária nestes.

17 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

17.1 A avaliação da qualidade dos serviços poderá ser acompanhada também por instrumentos de medição de resultado – IMR, que complementarão as demais ações de controle previstas neste Anexo (Regramentos Gerais).

17.2 Os instrumentos de medição de resultado – IMR deste CONTRATO estão no Anexo I-C.

17.3 A aplicação dos instrumentos poderá ser realizada concomitantemente com ações operacionais preventivas e sanções contratuais, sem prejuízo de qualquer uma destas.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo para demais penalidades cabíveis, o não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Termo de Referência, desde que uma das condições abaixo seja identificada:

a) A falta contratual gere risco de prejuízo financeiro e/ou de imagem à CAIXA ou a clientes e terceiros ou coloque em risco a segurança destes;

b) Recusa injustificada de prestação de serviço a que esteja habilitado;

c) Apresentação de peça técnica com informações inconsistentes, tal como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade ou relatório fotográfico incompatível com o objeto do serviço, denotando imperícia ou negligência da CONTRATADA;

d) O serviço tenha sido realizado parcial ou totalmente por profissional não habilitado pela CONTRATADA para a Atividade e Polo em questão. Inclui-se como parte do serviço a vistoria;

e) O serviço tenha sido concluído sem a realização de vistoria, quando exigida pelo serviço e orientações vigentes;

f) A CONTRATADA tenha vistoriado imóvel divergente do objeto do serviço demandado;

g) Reincidência no cometimento de faltas contratuais ou descumprimento das exigências deste Termo de Referência, quaisquer que sejam;

h) Enquadramento nas previsões de rescisão unilateral do CONTRATO descritas nos Instrumentos de Medição de Resultados – IMR (Anexo I-C);

i) Caracterização de participação cruzada, nos termos do item 3.3.2;

j) Caracterização de situação vedada por nepotismo, conflito de interesse e/ou demais impedimentos declarados no ato do credenciamento e/ou previstos neste Termo de Referência.

ANEXO I-B – TABELA DE FALTAS CONTRATUAIS

CLASS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Faltas Gerais	CF1	Não cumprir as orientações e instruções provenientes da CAIXA
	CF2	Recusar Ordem de Serviço, exceto pelos motivos previstos neste CONTRATO
	CF3	Atrasar entrega do trabalho
	CF4	Não executar, total ou parcialmente, o trabalho demandado (Ordem de Serviço inconclusa). Considera-se execução parcial do trabalho o não fornecimento de dado de mercado à CAIXA, quando exigido.
	CF5	Aceitar indevidamente a garantia
	CF6	Negar indevidamente a garantia
	CF7	Vistoriar imóvel errado
	CF8	Não apontar pendências documentais dentro do prazo estipulado
	CF9	Apresentar peças técnicas incompletas e/ou sem os anexos solicitados
	CF10	Não observar a legislação pertinente e/ou normas aplicáveis ao caso
	CF11	Descrever incorretamente as características e dados do imóvel, empreendimento, bem avaliando, logradouro, terreno e/ou região.
	CF12	Caracterizar indevidamente unidade pertencente a empreendimento como isolada
	CF13	Deixar de confirmar inequivocamente a localização do imóvel por documentação formal, independentemente da indicação e/ou confirmação do cliente.
	CF14	Utilizar pessoa não habilitada pela CONTRATADA no Polo e/ou Atividade neste CONTRATO para fazer vistoria, parte do trabalho ou todo o trabalho solicitado
	CF15	Realizar vistoria, parte de trabalho ou todo o trabalho sob responsabilidade de outra empresa credenciada
	CF16	Apresentar Peça Técnica sem realizar a vistoria prevista
	CF17	Não apresentar, quando solicitada, comprovação de presença do Responsável Técnico no momento da vistoria
	CF18	Acionar a CAIXA, direta ou indiretamente, onerando sua estrutura desnecessariamente, por meio de: tentativa reiterada de recurso sobre questão consolidada; questionamentos já previstos nos Cadernos de Orientação Técnica e/ou Operacional, etc.
Faltas Operacionais	CF19	Elaborar serviço sem emissão de ordem de serviço via sistema ou autorização formal pela CAIXA
	CF20	Alterar formulários fornecidos pela CAIXA para realizar o serviço
	CF21	Utilizar formulários desatualizados
	CF22	Alterar indevidamente documentação entregue à CAIXA
	CF23	Apresentar documentação ou manifestação incompatível com o serviço demandado
	CF24	Apresentar peça técnica e/ou documentação não assinada ou com assinatura inválida
	CF25	Realizar serviço estando suspensa ou afastada da Atividade/Polo ou com CONTRATO rescindido
	CF26	Realizar serviço em Atividade na qual não está habilitada
	CF27	Realizar serviço enquadrado em Atividade incorreta
	CF28	Fraudar documentação apresentada à CAIXA

CLASS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	CF29	Não comunicar à CAIXA a alteração de dados, contatos, endereço, contrato social e demais condições da CONTRATADA, bem como de seus Responsáveis Técnicos.
	CF30	Deixar de comunicar o afastamento temporário conforme instruções da CAIXA
	CF31	Solicitar faturamento de serviços após o prazo contratual de 3 meses.
Postura, Apresentação e Comunicação	CF32	Pronunciar-se em nome da CAIXA ou quanto a serviços contratados pela CAIXA sob suas responsabilidades
	CF33	Utilizar ou fornecer material disponibilizado pela CAIXA em trabalhos não contratados pela CAIXA
	CF34	Divulgar para terceiros de informação confidencial (vazamento de dados, mesmo que não intencionalmente)
	CF35	Publicar conteúdo orientando e/ou incentivando empresas credenciadas ou pretendentes a credenciamento quanto à adoção de procedimentos inadequados e/ou não previstos nos regramentos deste CONTRATO
	CF36	Publicar e/ou veicular de conteúdo com o uso não autorizado da marca da CAIXA.
	CF37	Apresentar-se para realização do serviço com traje inadequado, não observando princípios de segurança, asseio, profissionalismo ou descumprindo código de vestimenta estabelecido pela CAIXA.
	CF38	Comunicar-se de maneira não cortês ou não civilizada, utilizar-se de termos ou gestos inadequados ao dirigir-se a empregado, cliente da CAIXA ou demais partes envolvidas, não observando orientações específicas de comunicação da CAIXA.
	CF39	Realizar vistoria sem agendamento prévio, exceto nos casos autorizados pela CAIXA.
	CF40	Utilizar-se de subterfúgios para dificultar a fiscalização ou omitir a existência de falta contratual. Ex: Conclusão de Ordem de serviço dentro do prazo com laudo incompleto ou incompatível com a demanda de modo a não se enquadrar como demanda atrasada, substituindo o documento posteriormente.
	CF41	Não retornar, tempestivamente, contatos realizados pela CAIXA.
Conflito de interesse	CF42	Atuar em processo que envolva sócio ou Responsável Técnico da CONTRATADA como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da Ordem de Serviço demandada
	CF43	Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da CONTRATADA tenha vínculo empregatício ou sociedade
	CF44	Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja administrador, sócio ou dirigente
	CF45	Atuar em processo em que haja interesse da CONTRATADA em participar da execução da obra ou licitação para execução da obra
	CF46	Não observar as vedações ao nepotismo e demais impedimentos previstos no CONTRATO
Avaliação	CF47	Apresentar trabalho com: metodologia inadequada para avaliação; elementos amostrais e/ou variáveis inadequados; modelagem estatística inconsistente; resultados estatísticos em desacordo com as normas técnicas vigentes.
	CF48	Apresentar trabalho com discrepância, majorada ou minorada, maior ou igual à 15% entre os valores avaliados e os valores adotados pela ATC-CAIXA na verificação do trabalho.

CLASS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Análises Técnicas (Projetos, etc.)	CF49	Realizar manifestação quanto à viabilidade técnica sem os elementos suficientes
	CF50	Errar na manifestação sobre a viabilidade técnica
	CF51	Errar na manifestação sobre a viabilidade econômico-financeira
	CF52	Não observar inconsistências ou incompatibilidade entre os diversos documentos do processo e/ou obra.
	CF53	Apresentar trabalho com discrepância, majorada ou minorada, maior ou igual à 15% entre os valores do orçamento e os valores adotados pela ATC-CAIXA na revisão do trabalho.
	CF54	Aceitar projeto com processo construtivo inovador sem manifestação técnica da CAIXA
	CF55	Aceitar projeto com concepção ou funcionalidade inadequadas, ou que não atenda aos requisitos mínimos CAIXA e normas técnicas vigentes
Acompanhamento de obras	CF56	Não informar divergência entre a obra executada e os projetos (peças gráficas, orçamento e especificações), mesmo que tenha havido omissão da empresa responsável pelo acompanhamento anterior.
	CF57	Não verificar erro na situação/locação/localização do imóvel, mesmo que tenha havido omissão da empresa responsável pelo acompanhamento anterior e/ou análise. (Colocar em acompanhamento de obra).
	CF58	Descrever incorretamente o estágio das obras já executadas e/ou realizar mensuração de serviços em desacordo com o estágio atual das obras.
	CF59	Informar incorretamente o andamento da obra (atraso, adiantamento ou paralisação)
	CF60	Deixar de informar na peça técnica de acompanhamento de obra a necessidade de tomada de providência documental para a regularidade do processo.
	CF61	Deixar de informar na peça técnica de acompanhamento de obra a necessidade de tomada de providência ou execução de serviço necessários ao cumprimento do objeto contratual ou que mitiguem riscos à segurança, ou à garantia da CAIXA, mesmo que tenha havido omissão da empresa responsável pelo acompanhamento anterior e/ou pela análise.
	CF62	Não informar corretamente a qualidade da obra
	CF63	Não informar corretamente o desempenho da construtora ou agente promotor
	CF64	Não informar a inexistência de placa de obra ou em desacordo com as normas
	CF65	Efetuar acompanhamento de obra sem a documentação mínima necessária, conforme orientações CAIXA
	CF66	Deixar de informar ou informar incorretamente a execução de obras não incidentes no contrato
Patologias e Danos Físicos	CF67	Enquadrar incorretamente o sinistro ocorrido ou não se manifestar conclusivamente sobre a causa do sinistro
	CF68	Descrever incorretamente as condições de habitabilidade do imóvel
	CF69	Descrever incorretamente os danos físicos decorrentes do sinistro reclamado
	CF70	Identificar incorretamente a principal causa do sinistro
	CF71	Apresentar parecer incorreto sobre as especificações e orçamentos dos serviços necessários ao reparo dos danos
	CF72	Apresentar parecer conclusivo incorreto sobre a execução de reparos nos imóveis sinistrados
Outros	CF73	Outros erros, mediante enquadramento como falta contratual no processo de revisão.

ANEXO I-C – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

ANEXO I-C1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)	
Título do Indicador	Medidas para adequação técnica / operacional pelo critério de pontuação acumulada.
Nº do Indicador	IMR-1
Item	Descrição
Finalidade	Política de consequências por pontuação.
Meta a cumprir	Cumprir os compromissos do CONTRATO, de modo que a pontuação da CONTRATADA permaneça em nível inferior à primeira faixa prevista nesse CONTRATO
Instrumento de medição	Sistema informatizado
Forma de acompanhamento	Por meio de relatórios do sistema e pelas equipes responsáveis pela gestão técnica da rede de credenciados
Periodicidade	Contínua
Mecanismo de Cálculo	1) Os pontos serão cumulativos e permanecerão vinculados à CONTRATADA enquanto o CONTRATO estiver vigente, incluindo as eventuais renovações contratuais.
	2) Pontuações previstas:

Pontuação aplicável	Condição sujeita à aplicação de pontuação
1	2.1) Aplicação de notificação operacional, nos termos do CONTRATO, cuja justificativa não foi acatada e não foi realizada aplicação de ação operacional preventiva.
3	2.2) Aplicação de multa, seja originada por processo administrativo ou aplicada consensualmente.
4	2.3) Aplicação de notificação operacional seguida de alguma das ações operacionais preventivas (nos termos previstos no Anexo I-A) abaixo: 2.3.1) interrupção temporária da distribuição de serviços; 2.3.2) exclusão de região de atendimento; 2.3.3) exclusão de habilitação em Atividade.

<table>
<tr><td>Início de Vigência</td><td colspan="3">1) Após implementação do sistema, com funcionalidade completa.
1.1) A implementação será comunicada com antecedência mínima de 30 dias e será realizada de forma gradual.</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td colspan="3">Não haverá ajuste de pagamento</td></tr>
<tr><td rowspan="6">Ações Operacionais e Sanções</td><td colspan="3">1) As medidas de adequação técnica/operacional e/ou sanções serão aplicadas em escalas, conforme quadro abaixo:</td></tr>
<tr><td>Faixa</td><td>Limite de Pontuação Acumulada</td><td>Medida de adequação</td></tr>
<tr><td>1</td><td>12 x Np*</td><td>A CONTRATADA será afastada das filas em que atua pelo prazo de 30 dias corridos para que adeque sua capacidade técnica-operacional para prestação dos serviços aos quais a CONTRATADA estiver credenciada.</td></tr>
<tr><td>2</td><td>16 x Np*</td><td>A CONTRATADA será afastada das filas em que atua pelo prazo de 60 dias corridos para que adeque sua capacidade técnica-operacional para prestação dos serviços aos quais a CONTRATADA estiver credenciada.</td></tr>
<tr><td>3</td><td>20 x Np*</td><td>Rescisão unilateral do CONTRATO; A CONTRATADA será afastada das filas de distribuição de serviços até a rescisão unilateral do CONTRATO.</td></tr>
<tr><td colspan="3">*Np: o número de Polos atendidos pela CONTRATADA na Atividade PF01. Caso a CONTRATADA não atue na Atividade PF01, Np = 1.</td></tr>
<tr><td>Observações</td><td colspan="3">1) Notificações operacionais cuja justificativa foi integralmente acatada serão consideradas sem efeito e não pontuarão no histórico da CONTRATADA.
2) O direito a recurso à pontuação aplicada prescreverá após o decurso do prazo de apresentação de justificativa, oportunizada na aplicação da notificação operacional.
2.1) Não serão admitidos recursos posteriores ao prazo prescricional.
2.2) Não será revisto mérito de cada notificação operacional que compõe a pontuação acumulada por ocasião da aplicação das medidas de adequação do quadro acima (afastamento das filas de distribuição por tempo definido ou rescisão unilateral do CONTRATO).
3) A aplicação das ações operacionais, sanções e/ou rescisão unilateral neste IMR não trazem prejuízo a aplicação de sanções contratuais ou ações preventivas previstas no CONTRATO, podendo estas medidas serem aplicadas concomitantemente.</td></tr>
</table>

ANEXO I-C2 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)	
Título do Indicador	Medida de valorização da qualidade de atendimento das CONTRATADAS por meio de enquadramento em fila de serviços distinta, denominada "Fila de Demandas Relevantes".
Nº do Indicador	IMR-2
Item	Descrição
Finalidade	Valorizar a qualidade de atendimento das empresas e reduzir a exposição à riscos da CAIXA em imóveis de maior valor.
Meta a cumprir	Cumprir os compromissos do CONTRATO, de modo a manter a pontuação do IMR1 abaixo dos limites estabelecidos neste indicador e conforme demais condições estabelecidas.
Instrumento de medição	Sistema informatizado
Forma de acompanhamento	Por meio de relatórios do sistema e pelas equipes responsáveis pela gestão técnica da rede de credenciados
Periodicidade	Contínua
Mecanismo de Cálculo	1) Ao início do CONTRATO, todas as empresas habilitadas nas Atividades PF01 e A020 serão incluídas nas Fila de Demandas Relevantes destas Atividades; 1.1) As Filas de Demandas Relevantes serão identificadas pelo uso da mesma dezena do código de sistema original, mas utilizando o número 1 na centena. Ex: Código de sistema A413 terá Fila de Demandas Relevantes no código A113; Código de sistema A025 terá Fila de Demandas Relevantes no código A125.
	2) Estas filas compreenderão imóveis com valor previsto de compra e venda superior aos limites definidos pela CAIXA, não sendo inferiores a R$ 1.500.000,00. 2.1) Os valores de cada município serão determinados com base nos níveis de exposição a risco das operações. 2.2) Os riscos mencionados acima se referem às operações da CAIXA e não à complexidade técnica dos trabalhos. 2.3) Trabalhos que envolvam a determinação de valores locativos considerarão estimativa de valor venal do imóvel para enquadramento na fila.
	3) Serão removidas de todas as filas de demandas relevantes, as CONTRATADAS que: 3.1) Tiverem sido notificadas por qualquer falta contratual, em qualquer Atividade, e a defesa apresentada não tenha sido acatada.
	4) Poderá ser retornada às Filas de Maior Risco a CONTRATADA que: 4.1) Permanecer mais que 360 dias de CONTRATO sem que sofra acréscimo de pontuação, conforme critérios de pontuação do IMR-1 e permaneça sem novos acréscimos nesta pontuação; 4.2) Permanecer mais que 360 dias de CONTRATO sem receber nova notificação por falta contratual.
Início de Vigência	1) Após implementação do sistema, com funcionalidade completa. 1.1) A implementação será comunicada com antecedência mínima de 30 dias e será realizada de forma gradual.
Faixas de ajuste no pagamento	Não haverá ajuste de pagamento

Ações Operacionais e Sanções	Não haverá ação operacional e sanção prevista
Observações	1) Notificações operacionais cuja justificativa foi integralmente acatada serão consideradas sem efeito e não pontuarão no histórico da CONTRATADA, não afetando a permanência na Fila de Demandas Relevantes. 2) A aplicação deste IMR não traz prejuízo a aplicação de sanções contratuais ou ações preventivas previstas no CONTRATO, podendo estas medidas serem aplicadas concomitantemente.

ANEXO I-D – RELAÇÃO DOS POLOS E MUNICÍPIOS VINCULADOS

1 DIVISÃO GEOGRÁFICA DOS MACROPOLOS

1.1 Abaixo encontra-se imagem da divisão dos Macropolos nacionalmente.

1.1.1 A maioria dos Macropolos respeitam aproximadamente as divisões estaduais brasileiras, à exceção de:

a) Macropolo Amazonas: Reúne os Polos inseridos nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima;

b) Macropolo Goiás: Reúne os Polos inseridos no Estado de Goiás, no Distrito Federal e o Polo Unaí/MG;

c) Macropolo Minas Gerais: Reúne os Polos do Estado de Minas Gerais, exceto o Polo Unaí/MG;

d) Estado de São Paulo, conforme detalhamento no item seguinte.

Divisão Nacional de Macropolos

1.2 O detalhamento dos macropolos do Estado de São Paulo encontra-se abaixo.

1.2.1 A maior parte do Estado de SP está subdivido em Macropolos que possuem somente um Polo (com toda a abrangência do Macropolo): Araçatuba, Bauru, Campinas, Jundiaí, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba.

1.2.2 Somente o Macropolo RMSP (Região Metropolitana de São Paulo) está subdivido em Polos, conforme item 2.1.6.

Divisão de Macropolos no Estado de São Paulo

2 DIVISÃO GEOGRÁFICA DOS POLOS

2.1 Abaixo encontra-se imagem da divisão dos polos dentro de cada Macropolo.

2.1.1 Salienta-se que alguns polos podem ter Municípios Representados em estados distintos da Sede do Polo.

2.1.2 Região Norte:

Macropolo: AMAZONAS

Macropolo: PARÁ

Macropolo: TOCANTINS

2.1.3 Região Nordeste:

Macropolo: ALAGOAS

Macropolo: BAHIA

Macropolo: CEARÁ

Macropolo: MARANHÃO

Macropolo: PARAÍBA

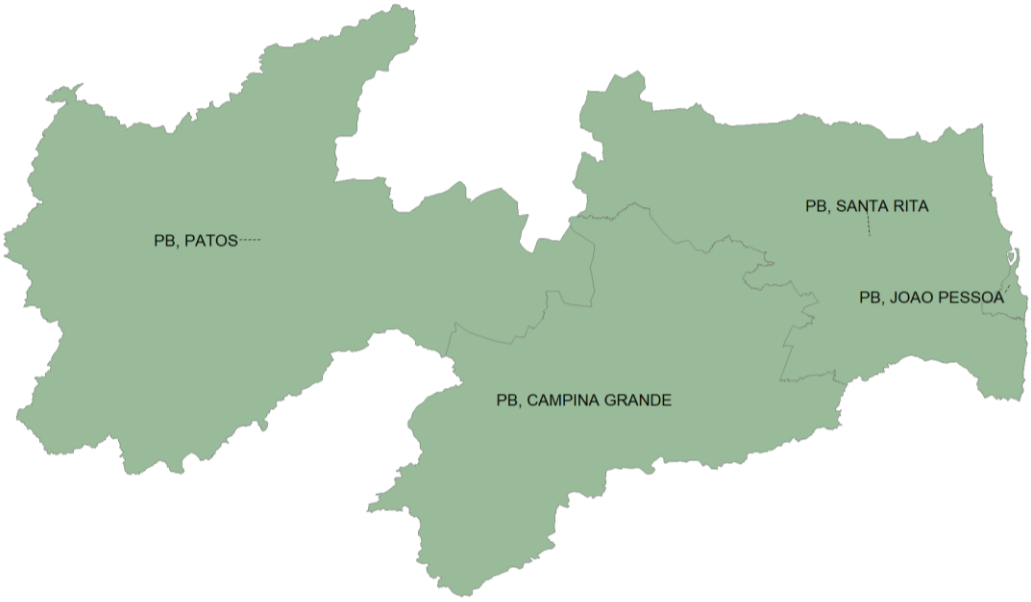

Macropolo: PERNAMBUCO

Macropolo: PIAUI

Macropolo: RIO GRANDE DO NORTE

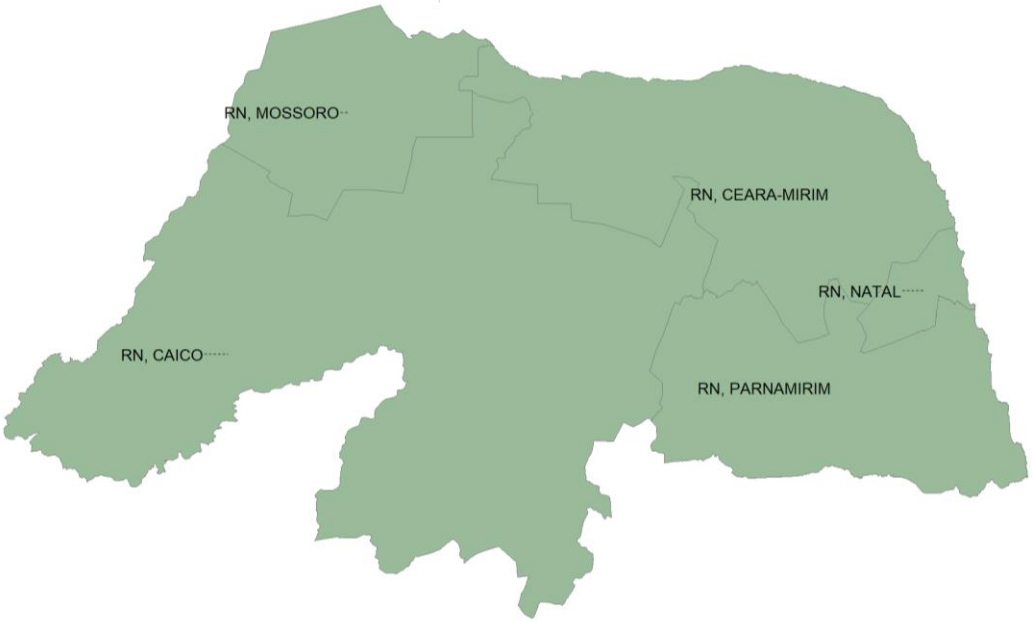

Macropolo: SERGIPE

2.1.4 Região Centro-Oeste:

Macropolo: GOIÁS

Macropolo: MATO GROSSO

Macropolo: MATO GROSSO DO SUL

2.1.5 Região Sudeste (Exceto São Paulo):

Macropolo: ESPÍRITO SANTO

Macropolo: RIO DE JANEIRO

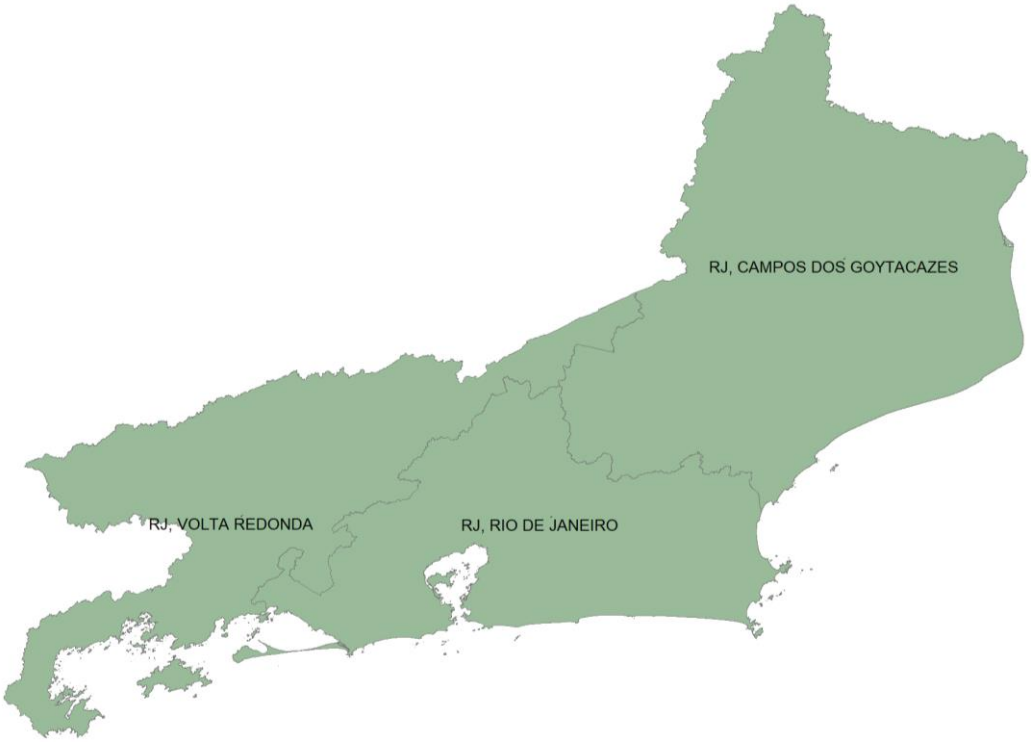

Macropolo: MINAS GERAIS

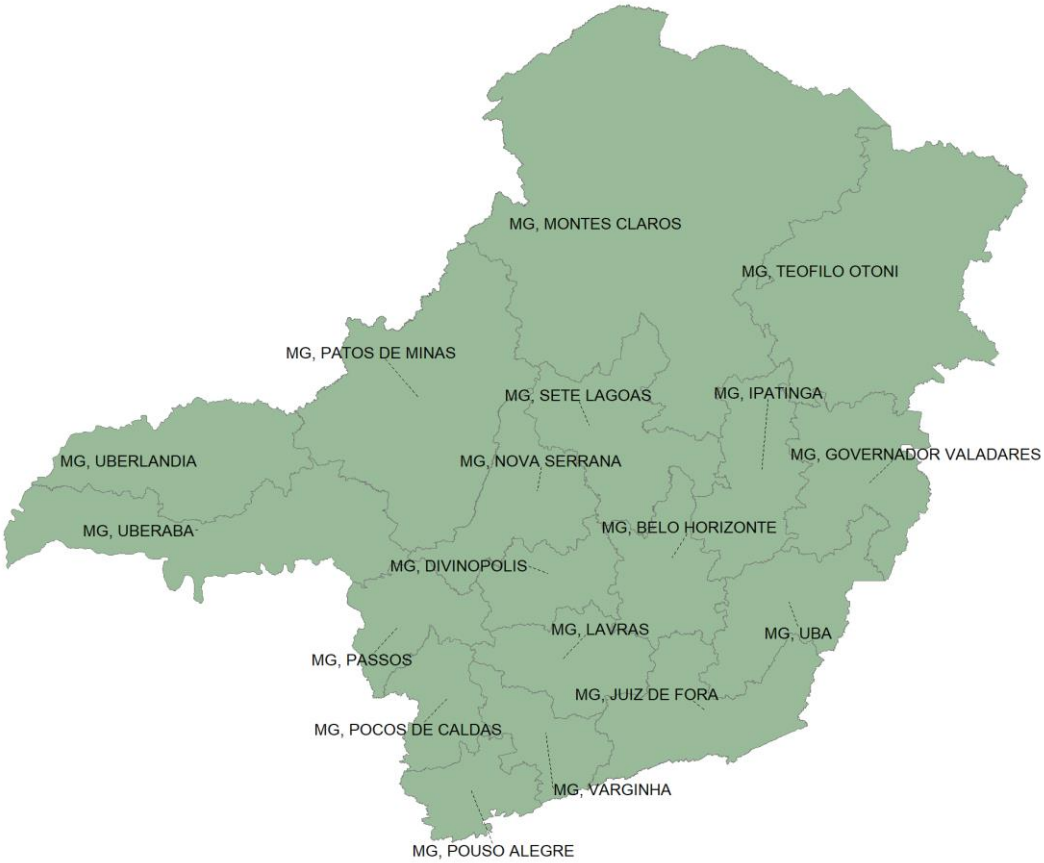

2.1.6 Estado de São Paulo:

2.1.6.1 Uma vez que os demais Polos do Estado de São Paulo coincidem com os macropolos, estes já foram apresentados no item pertinente a macropolos. O único macropolo do estado que possui polos distintos é a Região Metropolitana da Cidade de São Paulo, que será apresentada neste item:

2.1.6.2 Região Metropolitana de São Paulo (RMSP):

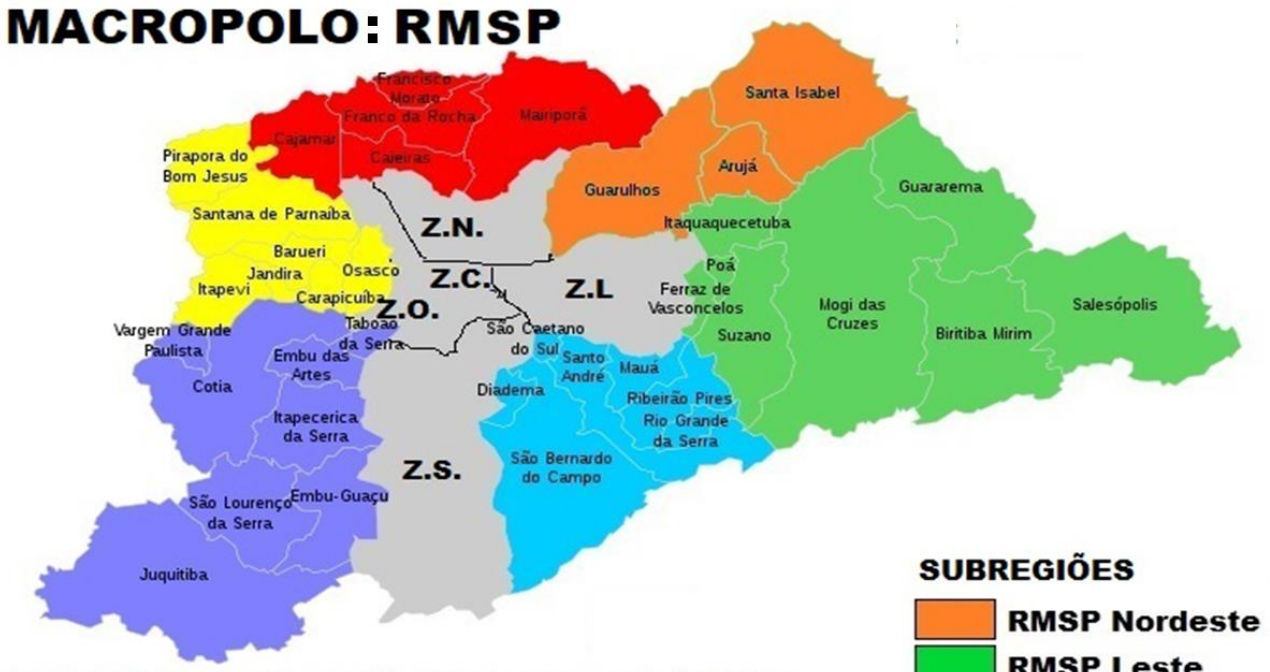

POLOS DO MACROPOLO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

POLO	Região da capital	Subregiões da RMSP
1 - Centro-Oeste	Centro e Oeste	Oeste e Sudoeste
2 - Norte	Norte	Norte e Nordeste
3 - Leste	Leste	Leste
4 - Sul	Sul	Sudeste

2.1.7 Região Sul:

Macropolo: PARANÁ

Macropolo: RIO GRANDE DO SUL

Macropolo: SANTA CATARINA

3 RELAÇÃO DOS POLOS E MUNICÍPIOS VINCULADOS

3.1 A relação de todos os polos e seus municípios vinculados, separados por macropolos, encontra-se no arquivo apensado a este Anexo: “Apensado Anexo I-D - Tabela de Polos e Municípios Vinculados.pdf”, disponível no portal de licitações da CAIXA.

ANEXO I-E – ATIVIDADES TÉCNICAS DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO PRÉ-REQUISITOS E EXPERIÊNCIA REQUERIDA

1 SIGLAS:

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;

EE – Estação Elevatória;

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental;

ETA – Estação de Tratamento de Água;

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;

MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

NBR – Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

VI – Valor do Investimento, considerando os custos necessários para a realização do empreendimento, obra ou serviço.

VOS – Valor de Obras e Serviços: Valor total do objeto referente à obra do contrato com a CAIXA ou do CTEF (Contrato de Execução e Fornecimento) que está sendo executado (etapa/módulo)

2 OBSERVAÇÕES:

2.1 As exigências dos pré-requisitos de cada atividade deverão ser cumpridas integralmente por cada profissional que pleiteie habilitação na atividade.

2.2 Para todas as atividades discriminadas neste anexo, a comprovação dos pré-requisitos de formação e experiência poderá ser substituída total ou parcialmente pelos critérios alternativos discriminados nos quadros referenciados no item 4.

2.2.1 Os pré-requisitos alternativos indicarão objetivamente quais dos pré-requisitos principais substituem.

2.2.2 Caso o pré-requisito alternativo atendido indique que substitui todos os pré-requisitos principais, o seu atendimento é suficiente para que haja aprovação da atividade na habilitação. Do contrário, os demais itens não substituídos referentes aos pré-requisitos principais deverão ser atendidos conjuntamente ao pré-requisito alternativo.

2.3 A comprovação dos pré-requisitos de formação superior será feita pela apresentação da Certidão de Registro do Responsável Técnico nos respectivos conselhos profissionais.

2.3.1 A comprovação de cursos e/ou pós-graduações deverá ser feita através da apresentação de certificado ou diploma, complementado ou não por outra documentação, que comprove de forma explícita exigências de carga-horária e/ou conteúdo programático.

2.4 Para atividades cujo pré-requisito exija a apresentação de peças técnicas para análise, deverá ser apresentado o número exato definido no pré-requisito da atividade. Caso seja apresentado número maior, para a análise, será feita seleção randômica das peças na quantidade definida neste pré-requisito.

2.5 Para todas as atividades discriminadas neste anexo, a comprovação dos pré-requisitos de formação e experiência técnica de ex-empregados da carreira de engenheiro e arquiteto da CAIXA, poderá ser feita por declaração da CAIXA, conforme as condições do item 4.3.6 do Edital.

2.6 Para empresas com contrato ativo com a CAIXA, relativos a este objeto de credenciamento, e que pretendam apresentar peças técnicas emitidas no contexto deste contrato como parte dos requisitos alternativos, atentar para as seguintes exigências:

2.6.1 A peça técnica deverá ser de autoria do profissional a habilitar trabalhando pela empresa que possui contrato ativo e pleiteia credenciar-se novamente. Não serão aceitas peças técnicas emitidas pelo profissional em serviços prestados por outras empresas, tampouco serão aceitos laudos emitidos pela empresa feitos por outros profissionais.

2.6.2 Todas as informações afetadas pela confidencialidade do contrato e/ou peça técnica, bem como informações pessoais abrangidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser tarjadas.

2.6.2.1 A falha em observar estes requisitos poderá sujeitar a empresa a processo de apuração de responsabilidade no contrato vigente por quebra de confidencialidade, podendo, em última instância, afetar a sua contratação neste credenciamento.

2.6.3 Segue abaixo rol exemplificativo de informações a serem tarjadas:

2.6.3.1 Localização ou identificação do imóvel: Endereço, coordenadas, matrícula, fotos do imóvel, etc.

2.6.3.2 Informações pessoais de envolvidos e/ou informações de clientes e/ou solicitantes: Nome, CPF, matrícula, função, etc.

2.6.3.3 Informações que afetem a confidencialidade da operação da CAIXA e/ou informações internas: Valor total ou unitário avaliado, coeficientes da equação de regressão (de modo que não seja possível recompor o valor avaliado), finalidade do laudo e/ou interesse da CAIXA com a peça técnica, valores totais e unitários de orçamentos, informações de normativos internos da CAIXA e/ou de funcionamento operacional, etc.

2.6.4 O número da Ordem de Serviço deverá permanecer visível, possibilitando consulta da peça técnica original.

2.6.4.1 Não deverá haver qualquer alteração no conteúdo da peça técnica, exceto pelas informações cuja tarja é necessária, nos termos do item 2.6.2. Se identificada alteração a empresa será inabilitada.

2.6.5 Salienta-se que a mera apresentação de peça técnica realizada em contrato com a CAIXA, mesmo que monitorada, não implica em adequabilidade deste às normas técnicas brasileiras, tampouco garante atendimento aos requisitos de habilitação, caso a peça técnica contenha erros em sua concepção, segundo as normas técnicas.

2.7 Para as atividades que envolvam avaliação de bens imóveis, contidas no Grupo PF, A e B, é parte constituinte do serviço o fornecimento de 1 (um) dado de mercado por Ordem de Serviço, com preenchimento de ficha de pesquisa em sistema específico, conforme orientações e especificações da ATC-CAIXA. A falha em cumprir este requisito, quando exigido, será considerada falta contratual.

3 Grupos de Imóveis Urbanos para enquadramento nas atividades deste Edital:

Grupo	Categorias de imóveis* ** ***
Grupo 1	- Unidade habitacional em prédio (apartamento, apart-hotel, flat, kit, loft etc.). - Unidade isolada habitacional (casa, casa em condomínio etc.). - Sala ou pavimento comercial com área construída até 200 m². - Vaga de garagem. - Lote habitacional unifamiliar (limitado a 2.000 m²).
Grupo 2	- Sala ou pavimento comercial com área superior a 200 m² até 1.000 m². - Loja, prédio, e galpão com área até 1.000 m². -Terreno/Lote habitacional unifamiliar acima de 2.000 m², ou com vocação/destinação distinta de unifamiliar, ou Gleba, limitados à 10.000 m²;
Grupo 3	- Sala ou pavimento comercial, loja, prédio, e galpão com área superior a 1.000 m². -Terreno/Lote ou Gleba com área superior a 10.000 m²;
Grupo 4	Imóveis atípicos ou não enquadrados nos grupos anteriores. Exemplo: -Shopping Center; -Hotel; -Hospital; -Outros empreendimentos de base imobiliária.

* O enquadramento do imóvel edificado nas categorias previstas é feito pelas características físicas da edificação e não pelo seu uso verificado in loco.

** As áreas de referência para imóveis urbanos utilizadas nesta tabela são: área de superfície para lotes e glebas e área construída para as edificações.

*** Caso o lote onde a edificação está implantada supere a área limite de enquadramento de terrenos do grupo da edificação, adota-se o enquadramento do lote.

4 QUADROS DE ATIVIDADES E PRÉ-REQUISITOS

4.1 A descrição de todas as atividades, bem como seus pré-requisitos, encontra-se nos quadros disponíveis no arquivo “Apensado Anexo I-E - Atividades.pdf”, disponível no portal de licitações.

ANEXO I-F – REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

1 SIGLAS:

ATC-CAIXA – Área Técnica Competente da CAIXA – Unidade gestora operacional;

VR – Valor da Remuneração, podendo ser um valor de remuneração fixa (VR = VRf), um valor de remuneração variável (VR = VRv) ou a combinação de parcelas de remuneração fixa e variável (VR = VRf + VRv).

VRf – Valor de remuneração fixa de Avaliação (VA1) ou de Vistoria (VV1) de um único imóvel da mesma categoria, conforme item 4.

VRv – Valor de remuneração variável da avaliação de um conjunto de imóveis da mesma categoria, usualmente multiplicada pelo fator "n" ou "(n-1)", ou congêneres.

VI – Valor do Investimento, considerando os custos necessários para a realização do empreendimento, obra ou serviço.

VOS – Valor de Obras e Serviços: Valor total do objeto referente à obra do contrato com a CAIXA ou do CTEF (Contrato de Execução e Fornecimento) que está sendo executado (etapa/módulo)

2 ORIENTAÇÕES GERAIS:

2.1 O valor da hora técnica (HT) está fixado em R$ 201,69.

2.2 Cada Autorização de Serviço – AS não poderá prever valor de remuneração superior a R$100.000,00.

2.3 A remuneração do deslocamento será calculada conforme ANEXO I-G.

2.4 A CAIXA definirá as formas, meios e endereços de geração, cadastramento, envio, entrega, assim como nº de vias, cópias e etapas destes processos, sem implicações obrigatórias de remuneração adicional em relação ao previsto ou previsível na tabela de remuneração.

2.5 Os trabalhos serão realizados em conformidade com as regras e padrões instituídos pela CAIXA.

2.6 As áreas de referência para imóveis urbanos utilizadas nesta tabela são: área de superfície para lotes e glebas e área construída para as edificações.

2.7 Casos excepcionais serão previamente analisados, com sua remuneração definida pela ATC-CAIXA, com base na estimativa de horas técnica necessárias para a execução do serviço.

2.8 A CAIXA poderá, sem remuneração adicional para seus autores, alterar, divulgar, reutilizar, autorizar a alteração, divulgação ou a reutilização dos trabalhos ou parte deles, com ênfase para trabalhos de avaliação, de pesquisa, dados de mercado pesquisados e modelos de regressão.

2.9 Os códigos das atividades estão identificados na coluna "Código da Atividade".

2.10 Os códigos de sistema, identificados na coluna "Código de Sistema" são utilizados apenas para operacionalização e automatização das demandas nos sistemas e poderão ser alterados ao longo da vigência do contrato, sem a necessidade de

aditivo contratual, pois não alteram os serviços em si, apenas os códigos de operacionalização sistêmica.

2.10.1 As atividades deste Edital são essencialmente diferentes das previstas em Editais anteriores. A manutenção de códigos de sistema que possam ser interpretados como similares a Editais anteriores (utilização do número 4 na centena) deve ser interpretada como manutenção do fluxo dentro da esteira de originação de contratos e não da atividade demandada, pois esta foi renovada / alterada com a publicação deste instrumento.

2.10.2 Os serviços técnicos previstos podem ser reorganizados, particionados, aglutinados ou adaptados às necessidades da CAIXA em novos códigos de sistema, sem a necessidade de aditivo contratual.

3 Situações Não Previstas:

3.1 Nas situações em que a empresa não tenha condições de concluir a atividade de análise, em função do não cumprimento de exigências técnicas e/ou desistência do interessado, ela fará jus ao recebimento parcial do serviço contratado, a critério da ATC-CAIXA.

3.2 Casos omissos serão resolvidos pela ATC-CAIXA.

3.3 A CAIXA poderá, a qualquer momento, convocar a empresa, sem obrigatória previsão de remuneração, para esclarecimentos e orientações necessárias à realização dos trabalhos.

4 Orientações sobre atividades de Avaliação de Imóveis, de outros bens e atividades demais relacionadas:

4.1 Conceitos específicos para fins do presente Edital:

Avaliação de bens: Análise técnica pericial, realizada em conformidade com as partes da NBR 14.653 para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

Avaliação de imóveis: Avaliação de bens imóveis, conforme acima definido, realizada por profissionais de engenharia, arquitetura ou agronomia, em conformidade com as leis que regulamentam as respectivas atuações profissionais.

Categorias de imóveis: Casa e correlatos (ex.: vilage), apartamento e correlatos (ex.: apart-hotel, flat, quitinete, loft), loja, sala comercial e correlatos (ex.: pavimentos comerciais), lote, gleba, vaga de garagem, prédio, galpão etc.

Extrato ou resumo do trabalho: Conjunto de informações do trabalho, a ser fornecido em algumas situações de forma segregada da própria peça técnica do trabalho. A atividade de fornecimento do extrato/resumo, quando for o caso, é parte integrante do trabalho como um todo e está contemplada nos valores de remuneração. Os prazos para o fornecimento do extrato/resumo e da peça técnica em si, poderão ser diferentes.

Gleba urbana ou urbanizável: Terreno passível de urbanização e loteamento.

Laudo de avaliação completo: Contém os requisitos exigíveis pela CAIXA.

Laudo de avaliação simplificado: Contém parte dos requisitos do laudo completo, conforme especificado pela CAIXA.

Laudo de vistoria completo: Compatível com o laudo de avaliação completo.

Laudo de vistoria simplificado: Compatível com o laudo de avaliação simplificado.

Loja: Imóvel comercial isolado ou em empreendimento comercial com vitrine e acesso para via pública, galeria e/ou área de circulação intensa (ex: shopping centers).

Lote: Fração de terreno não passível de loteamento, em alguns casos passível de desmembramento.

Lote habitacional Unifamiliar: Lote com destinação e vocação principal para unidade imobiliária habitacional, ainda que nele esteja sendo admitida a construção de mais de uma unidade imobiliária em condomínio.

Terreno: Porção de terras que poderá se caracterizar, por exemplo, como gleba ou lote, baseado nos respectivos conceitos.

Tipologia: Particularização da categoria. Exemplo: Casa de 1 quarto em terreno de 250 m², apto de 2 quartos com garagem, apto de 3 quartos de cobertura, dentre outras variações possíveis.

Tipologia-padrão: Conjunto de imóveis ou unidades imobiliárias de mesma tipologia às quais, não obstante pequenas diferenças, por exemplo de áreas, se possa atribuir o mesmo valor de avaliação.

Unidade em prédio: Unidade inserida em prédio.

Unidade isolada: Unidade que não está inserida em prédio.

4.2 OBSERVAÇÕES referentes a este grupo de atividades, para fins do presente edital:

4.2.1 As avaliações ou partes das avaliações de imóveis urbanos que não requeiram conhecimentos do método da capitalização da renda, de princípios da matemática financeira, de economia ou de análise de investimentos, como regra, serão executadas pelo método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de regressão linear múltipla. Outras metodologias somente poderão ser utilizadas com autorização ou mediante orientação da ATC-CAIXA, que poderá também particularizar os valores de remuneração nestes casos.

4.2.2 Trabalhos de avaliação sem definição de valor serão materializados e remunerados como laudos de vistoria, com a devida justificativa, pelo Responsável Técnico, no campo observações.

4.2.2.1 As situações em que o Responsável Técnico tenha dado causa à não realização da avaliação e/ou cuja justificativa não seja acatada ou não tenha sido prevista pela ATC-CAIXA, não ensejarão remuneração pelo trabalho e poderão sujeitar a empresa às sanções previstas contratualmente.

4.2.3 A ATC-CAIXA, por iniciativa própria, poderá, para a elaboração de trabalhos técnicos, fornecer às empresas credenciadas subsídios técnicos de um modo geral. Nos casos de avaliações pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

(MCDDM), poderá fornecer, por exemplo, dados de mercado, modelos de regressão, fatores de homogeneização, algoritmos de cálculo ou simuladores etc., a serem utilizados na avaliação pelas empresas credenciadas, ou, até mesmo, fornecer resultados de avaliações anteriores.

4.2.4 No caso do fornecimento pela ATC-CAIXA de subsídios técnicos ou resultados de avaliações anteriores à empresa credenciada para realização dos trabalhos, a remuneração poderá, ainda que tenha valores estabelecidos na tabela, a critério da ATC-CAIXA, ser definida com base na estimativa de horas técnicas, devendo ser, entretanto, respeitados, em condições normais, os limites mínimos, quando explicitados na tabela.

4.2.5 Como regra, a empresa credenciada demandada deverá proceder análise de validação do resultado obtido com a utilização dos subsídios CAIXA ou do resultado fornecido pela CAIXA, conforme o caso, para que os mesmos possam ser adotados.

4.2.5.1 Se houver o entendimento pela empresa credenciada de que os resultados obtidos ou fornecidos através dos subsídios CAIXA não são passíveis de validação, ela deverá reportar-se de maneira formal e fundamentada à ATC-CAIXA para análise, com cópia para a unidade demandante.

4.2.6 À exceção das avaliações PF01, nas avaliações que envolvam o método Comparativo Direto de Dados de Mercado, poderão ser exigidas vistoria e fotos de todos os elementos amostrais, independentemente do grau de fundamentação atingido.

4.2.7 A empresa credenciada encarregar-se-á de manter memorial de seus trabalhos em detalhamento suficiente para que possa fornecer, sempre que solicitado pela ATC-CAIXA, quaisquer requisitos exigidos pela NBR 14.653 em suas partes.

4.2.8 Como regra, a vistoria externa e interna do bem objeto da avaliação é requisito obrigatório para a realização da sua avaliação, porém, em situações específicas que venham a ser definidas pela ATC-CAIXA, a vistoria poderá ser dispensada total ou parcialmente. Nestes casos, a critério da ATC-CAIXA, poderá ser remunerada a empresa credenciada por quantia inferior à remuneração prevista na tabela para a avaliação, com base na estimativa de horas técnicas pela ATC-CAIXA.

4.2.9 No caso da avaliação de conjunto de imóveis no mesmo empreendimento:

4.2.9.1 Na hipótese de haver mais de uma categoria de imóvel abrangida pelo serviço, para fins de cálculo da remuneração total, deve ser multiplicado “VRf” pelo número de categorias existentes.

4.2.10 Alguns aspectos influenciantes na definição do valor de remuneração da atividade A080 e A081:

4.2.10.1 Qualidade, abrangência, nível de detalhamento, aplicabilidade do material disponibilizado sobre o empreendimento.

4.2.10.2 Subsídios providenciados pelo avaliador e níveis de justificação ou fundamentação destes subsídios.

4.2.10.3 Subsídios técnicos ao trabalho de um modo geral, fornecidos por iniciativa da CAIXA.

4.2.10.4 Citação com ou sem fornecimento de documentos, com ou sem fundamentação pelo avaliador, da legislação e dispositivos aplicáveis, com ênfase para os tributários.

4.2.10.5 Recursos utilizados pelo avaliador para análise de série histórica, ex.: Média móvel, regressão, outros processos estocásticos.

4.2.10.6 Grau de fundamentação atingido.

4.2.10.7 Nível de detalhamento no laudo pelo avaliador.

4.2.10.8 Fundamentação na definição de cenários, bem como o tipo de modelo adotado pelo avaliador para tal, ex.: determinístico, probabilístico.

4.2.10.9 Remuneração prevista para as avaliações acessórias ou subsidiárias necessárias, conforme tabelas específicas. Por exemplo, as avaliações de imóveis urbanos pelo método comparativo das atividades A020 e A070.

4.2.10.10 Fator de comercialização, quando for o caso: Justificado, fundamentado ou calculado.

5 Orientações sobre atividades de Elaboração de Projetos em 2D ou 3D/BIM de interesse da CAIXA (atividades do Grupo P):

5.1 As remunerações de projetos serão obtidas através da aplicação da Fórmula 01, abaixo.

Fórmula 01:

$$VR = (IR \times HT) \times \left(\left(\frac{8}{A_e}\right)^{0,4}\right) \times A_e$$

Sendo,

VR = Valor da Remuneração para o projeto em Reais (R$)

IR = Índice de Remuneração de projetos, estabelecido na Tabela 4 abaixo.

HT = Valor unitário da hora-técnica em Reais (R$), proposto pela empresa

A_e = Área equivalente de remuneração para a edificação, definida conforme a Fórmula 02, abaixo.

Fórmula 02:

$$A_e = \left(1,0 \times \sum A_{pt}\right) + \left(0,5 \times \sum A_{pd}\right) + \left(0,25 \times \sum A_{ge}\right)$$

Sendo,

$\sum A_{pt}$ = somatório das áreas projetadas de pavimento tipo (m²)

$\sum A_{pd}$ = somatório das áreas projetadas de pavimento diferenciado (m²)

$\sum A_{ge}$ = somatório das áreas projetadas de garagem / estacionamento (m²), somente para o Projeto de Arquitetura, Projeto Estrutural e Fundações, Projetos Elétricos, Projeto Hidrossanitário e Projeto Anti-incêndio.

5.1.1 **Observação:** No cálculo dos honorários para a especialidade Estrutural, será adotada a área efetiva de incidência do Projeto.

Tabela 04 – Índices de Remuneração (IR)

Projeto / Serviço Técnico	IR 2D	IR 3D/BIM
Estudo Preliminar (EPR)	0,10	0,15
Projeto de Arquitetura – Executivo (ARQ)	0,80	1,20
Projeto de Fundações (FUD)	0,20	0,30
Projeto Estrutural em Alvenaria Estrutural (EAE)	0,45	0,68
Projeto Estrutural em Concreto Armado (ECA)	0,45	0,68
Projeto Estrutural em Concreto Protendido (ECP)	0,45	0,68
Projeto Estrutural em Estrutura Metálica (EEM)	0,47	0,71
Projeto de Impermeabilização (IMP)	0,14	0,21
Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais (HIA)	0,12	0,18
Projeto Rede de Gás GLP/GN (RGS)	0,08	0,12
Projeto Rede de Gases Medicinais (RGM)	0,12	0,18
Projeto Anti-incêndio com Extintores (EXT)	0,09	0,14
Projeto Anti-incêndio com Hidrantes e Extintores (HEX)	0,17	0,26
Projeto Anti-incêndio incluso Sprinklers (SPR)	0,33	0,50
Projeto de Elétrica (ERC)	0,17	0,26
Projeto de SPDA (SPD)	0,09	0,14
Projeto Luminotécnico (LMT)	0,17	0,26
Projeto de Telecomunicações (TLC)	0,06	0,09
Projeto de Cabeamento Estruturado – Rede Lógica (CAE)	0,17	0,26
Projeto com *Mini-split* – unitário de até 5 TR (MNS)	0,28	0,42
Projeto com *Self-contained* – condensação a ar integrado ou *Roof-tops* (SCA)	0,36	0,54
Projeto com *Self-contained* com condensador remoto, Split/Splitão – acima de 5 TR; Projeto com tecnologia VRF ou VRV para expansão direta (SCR)	0,40	0,60
Projeto de Central de Água Gelada com uso de *Chillers* (CAG)	0,64	0,96

6 QUADROS DE VALORES POR ATIVIDADE

6.1 Os valores dos serviços, seus códigos de sistema, bem como maiores orientações sobre a remuneração, encontra-se nos quadros disponíveis no arquivo “Apensado Anexo I-F - Remuneração.pdf”, disponível no portal de licitações.

ANEXO I-G – REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

1 Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos de remuneração pelo deslocamento conforme segue:

1.1 A remuneração de deslocamento ocorrerá por valor fixo estabelecido nas faixas de remuneração do quadro abaixo com base no município onde se localiza o objeto da vistoria, isto é, município representado, independentemente da localização do município representante do polo (município-fila), da Unidade Demandante ou sede da Contratada.

Tipo de deslocamento	Valor
A	R$ 15,00
B	R$ 21,00
C	R$ 30,00
D	R$ 40,00
E	R$ 55,00
F	R$ 80,00
G	R$ 115,00
H	R$ 175,00
I	R$ 250,00
J	R$ 350,00
K	R$ 500,00
L	R$ 885,00
M	R$ 1.100,00
Z	Deslocamento Excepcional

1.2 A classificação de cada município representado, para fins de remuneração do deslocamento, está indicada no Anexo I-D.

2 Além da classificação a partir do porte do município representado, foi acrescentada uma classificação especial (tipo Z), para municípios e condições excepcionais no deslocamento.

2.1.1 Em geral, as condições excepcionais são aquelas que envolvem:

a) meios de transporte diferentes do convencional, entre eles, o deslocamento aéreo ou fluvial;

b) deslocamento entre polos, para a realização de serviço em polos distintos daqueles que a empresa está habilitada a atuar;

c) remuneração de deslocamento terrestre em empreendimento pulverizado.

d) remuneração de deslocamento em demanda no município sede do polo executada em distrito ou propriedade rural com trajeto não urbano relevante, exclusivamente nos casos determinados pela ATC-CAIXA.

2.1.2 Os municípios com condições excepcionais no deslocamento foram previamente identificados pela CAIXA (Anexo I-D).

2.1.3 Nessas condições excepcionais, o deslocamento poderá ser remunerado por valor calculado na convocação da OS ou ajustado na sua conclusão, pela unidade responsável pela demanda, ou ainda por OS complementar específica, G090, que será aberta pela ATC-CAIXA de vinculação de forma a ressarcir as despesas excepcionais pelo deslocamento, previamente acordadas. Os valores referentes a estas despesas serão remunerados, conforme documentos comprobatórios e mediante a aplicação da equação abaixo:

a) Parcela de Deslocamento Terrestre:

<u>Via pavimentada:</u>
Remuneração = R$ 1,35 x distância total percorrida em via pavimentada (em km)

<u>Via não pavimentada:</u>
Remuneração = R$ 2,00 x distância total percorrida em via não pavimentada (em km)

b) Parcela de Remuneração Complementar para Deslocamento Terrestre acima de 400 km (ida e volta):

Rt = Rn + (Dp ÷ 80 x 0,25 x Ht), onde:

Rt = Remuneração total;
Rn = Remuneração para deslocamento normal;
Dp = Distância percorrida em km, ida e volta;
Ht = Hora técnica

c) Parcela referente a custos adicionais e demais formas de deslocamento:

Rt = (Dc ÷ 0,85) + (Td x 0,30 x Ht), onde:

Rt = Remuneração total;
Dc = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);
Td = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e

eventuais tempos de espera;
Ht = Valor hora técnica

Obs.: Na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias.

2.1.3.1 As distâncias nas fórmulas serão calculadas a partir do município sede do polo de onde a CONTRATADA for convocada para a prestação do serviço.

2.1.4 A remuneração será limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3 Exceto para os deslocamentos excepcionais (do tipo Z), não há ressarcimento para valores com pedágios, balsas e demais custos adicionais em nenhum tipo de deslocamento.

4 A CAIXA reserva-se o direito de, mediante negociação com a empresa, reduzir o valor da remuneração por deslocamento.

4.1 A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.

4.1.1 Para deslocamentos excepcionais (do tipo Z) recorrentes, poderá ser feita padronização de cálculo de valor conforme procedimentos do item 2.1.3 e eventual negociação de valor, de modo que as demandas já sejam feitas por este valor padronizado.

4.1.2 Em caso de polos em que não haja empresas para atendimento de determinadas atividades, poderá ser adotado valor de deslocamento do tipo Z padronizado considerando o deslocamento de empresas de polo vizinho para prestação de serviços neste polo.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 13845/2024
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSE

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2. Não é constituída por administrador ou sócio que seja dirigente ou empregado da CAIXA;

3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;

9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
   a) Dirigente da CAIXA;
   b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação nas unidades da CAIXA responsáveis pela licitação ou pela contratação ou pela gestão formal, técnica ou operacional do contrato;
   c) Autoridade do ente público ao qual a CAIXA esteja vinculada.

9.1 As unidades da CAIXA a que se referem a vedação acima englobam: agências, postos de serviços, áreas de retaguarda ou de atendimento em plataformas digitais, centralizadoras, filiais, incluindo a suas áreas hierarquicamente superiores e suas subordinadas, que tenham envolvimento direto ou indireto com execução dos serviços objeto deste Contrato, em qualquer de suas etapas: licitação; contratação; análise de habilitação; gestão técnica, formal ou administrativa do contrato; abertura, cancelamento, monitoramento, gestão, revisão, conclusão e pagamento de ordens serviços; ou atuação em qualquer outra atividade necessária para consecução do objeto deste Contrato, bem como a possibilidade de atuação ou influência nestas atividades, assim como a coleta de informação privilegiada sobre elas.

10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

11. Não está proibido de contratar com o Setor Público.

12. Não utiliza de mão-de-obra de “trabalho escravo ou degradante”.

13. Não se enquadra na condição de Participação Cruzada, nos termos do Edital.

14. Não se enquadra na condição de Conflito de Interesse, nos termos do Edital.

15. A empresa interessada, seus sócios, administrador e/ou Responsáveis Técnicos, não figuram como assistente técnico e/ou perito em ação judicial contra a CAIXA.
16.

_____ ,_____de_____de_____
Local/Data

_____
Nome: DIOGENES ALBERTO CASTRO
CPF: 034.965.938-90

ANEXO III DO CONTRATO Nº 13845/2024
TERMOS DE LEITURA, CIÊNCIA E DECLARAÇÃO

1 – ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

A **CONTRATADA**, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1.1 Leu integralmente uma cópia do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível em (http://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-documentacao-basica-21/Codigo_de_Conduta_Fonecedores_CAIXA.pdf)

1.2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;

1.3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

1.4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

1.5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

1.6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;

1.7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

2 - TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTIMA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

2.1 - Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

3 - TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

3.1 - Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-

Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____ ,_____de_____de_____
Local/Data

_____
Nome: DIOGENES ALBERTO CASTRO
CPF: 034.965.938-90

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 13845/2024
DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu, DIOGENES ALBERTO CASTRO, CPF: 034.965.938-90, representante da empresa **DI CASTRO - ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 05.697.691/0001-48, no cargo de Sócio Administrador, declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone "Informações aos Fornecedores CAIXA" e https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa").

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____ ,_____de_____de_____
Local/Data

_____
Nome: DIOGENES ALBERTO CASTRO
CPF: 034.965.938-90

ANEXO V DO CONTRATO Nº 13845/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Deverá ser preenchido e enviado ao Gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para a primeira prestação dos serviços, para cada um dos integrantes/prestadores de serviços que participe da execução do serviço da Contratada para a CAIXA.

Nome do Usuário	**CPF**
Empresa	**Função**
Email	**Telefone**

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____ ,_____de_____de_____
Local/Data

_____
Nome: DIOGENES ALBERTO CASTRO
CPF: 034.965.938-90

ANEXO VI DO CONTRATO Nº 13845/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

DI CASTRO - ENGENHARIA LTDA., com sede na R Jose Bianchi, 281, Bloco A, Nova Ribeirania, Ribeirao Preto/SP, CEP.: 14096730, inscrita no CNPJ sob o nº 05.697.691/0001-48, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ ,_____de_____de_____
Local/Data

_____
Nome: DIOGENES ALBERTO CASTRO
CPF: 034.965.938-90

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato que vai assinado digitalmente ao final.

Lauro de Freitas/Ba, 5 de março de 2025.

DIOGENES ALBERTO CASTRO:03496593890

Assinado de forma digital por DIOGENES ALBERTO CASTRO:03496593890
Dados: 2025.03.06 14:26:54 -03'00'

DI CASTRO - ENGENHARIA LTDA.
Nome: DIOGENES ALBERTO CASTRO
CPF: 034.965.938-90

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA ESPERIDIAO E CERQUEIRA SMITH
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO